



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 284/2022/GM-MME

Brasília, 29 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 317/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 822, de 7 de junho de 2021, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 317/2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, por meio do qual *"Requer informações ao Ministro de Minas e Energia - sobre quais providências foram, ou estão sendo, utilizadas para o cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União – CGU no Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis, reproduzidas no Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle 103 de 2017 – PFC 103/2017"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o Requerimento de Informação em comento:

I - Ofício nº 61/2022-AID/ANEEL, de 21 de junho de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

II - Carta CTA-PR-01323/2022, de 20 de junho de 2022, acompanhada da Nota Técnica nº 02/2022/GT.FS.CCC, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

III - Notas Informativas nº 41/2022/DPE/SPE, 20 de junho de 2022, e nº 47/2022/DPE/SPE, de 23 de junho de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético deste Ministério; e

IV - Despacho da Secretaria Executiva, de 27 de junho de 2022, deste Ministério.

Atenciosamente,

ADOLFO SACHSIDA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Sachsida**, Ministro de Estado de Minas e Energia,



em 29/06/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642600** e o código CRC **519A1BEA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000771/2022-62

SEI nº 0642600



OFÍCIO Nº 61/2022-AID/ANEEL

Brasília, 21 de junho de 2022

Ao Senhor
Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior
Assessor Especial para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 317/2022

Senhor Assessor,

1. Em resposta ao Requerimento de Informações nº 317/2022, o qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia – MME, *“informações sobre quais providências foram, ou estão sendo, adotadas para cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União no ‘Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis’ enviado ao Congresso Nacional por meio do Ofício nº 18650/2018/GM-CGU”*, colocamos.
2. As superintendências de fiscalização da ANEEL já estão atuando plenamente e de forma coordenada com as demais áreas da Agência nos trabalhos decorrentes da CDE/CCC/RGR, conforme se verifica nos documentos dos processos de fiscalização, já instaurados, a seguir:



Pag. 2 do OFÍCIO Nº 61/2022-AID/ANEEL, de 21/06/2022

FISCALIZAÇÃO DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC						
Empresa	Processos	Período Fiscalizado		Empresa	Processos	Período Fiscalizado
Amazonas Distribuidora	48500.004972/2016	julho/2009 a junho/2016		PIE JARI CELULOSE	48500.005443/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
Eletroacre	48500.005103/2016	julho/2009 a junho/2016		PIE MANAUARA	48500.005465/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
CERON	48500.005104/2016	julho/2009 a junho/2016		PIE GERA AMAZONIA	48500.005468/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
Boa Vista	48500.000587/2017	julho/2009 a junho/2016		PIE RIO AMAZONAS	48500.005528/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
CERR	48500.000588/2017	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		PIE BREITENER JARAQUI	48500.005530/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
CEA	48500.000024/2017	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		PIE BREITENER TAMBAQUI	48500.005531/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)
CEMAT	48500.004908/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		ELETRONORTE	48500.002585/2018-25	julho/2009 a abril/2017
CELPE	48500.005258/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		Amazonas Distribuidora	48500.003242/2018-88	Julho/2016 a abril/2017
CELPA	48500.004790/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		Eletroacre	48500.003243/2018-22	Julho/2016 a abril/2017
PIE Amapari	48500.005430/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		CERON	48500.002674/2018-71	Julho/2016 a abril/2017
PIE ALCOA	48500.005431/2016	julho/2009 a abril/2017 (Prazo fiscalizado ampliado)		Boa Vista	48500.003302/2018-62	Julho/2016 a abril/2017

FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARVÃO - CDE		
Empresa	Processos	Período Fiscalizado
COPEL GT	48500.003383/2018-09	Jan/11 a maio/17
ENGIE	48500.003382/2018-56	Jan/11 a maio/18
CGTEE	48500.003381/2018-10	Jan/11 a maio/19

3. No que compete à “Manualização da Fiscalização”, a ANEEL entende que a elaboração de um manual não agregaria valor ao processo. Tem-se em vista não apenas os resultados alcançados, mas a dinâmica das técnicas utilizadas nos procedimentos fiscalizatórios, uma vez que esses variam com o tempo, de acordo com as alterações das regras vigentes, bem como com as características pontuais da gestão de cada empresa. Destaca-se ainda que, à medida que a Agência moderniza os sistemas de dados, os procedimentos das fiscalizações são ajustados, facilitando a manipulação de informações e documentos.





Pag. 3 do OFÍCIO Nº 61/2022-AID/ANEEL, de 21/06/2022

4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA

Assessora Parlamentar

CTA-PR-01323/2022
S/Ref.: Ofício n.º 86/2022/ASPAR/GM-MME, de 09/06/2022.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

Ao Senhor
Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia — MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8.º andar
70065-900 — Brasília — DF

Assunto: **Processo n.º 48300.000771/2022-62 — Requerimento de Informação n.º 317/2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor.**

Senhor Assessor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, mediante o qual nos foi encaminhado o requerimento de informação em referência, segue anexa a Nota Técnica n.º 02/2022 do Grupo de Trabalho FS CCC, elaborada pela área responsável pelo assunto nesta empresa, que encaminha o relatório da Comissão de Sindicância Investigativa criada internamente na Eletrobras para dar sequência à recomendação da Controladoria Geral da União (CGU) contida no Relatório n.º 201702230, de 3 de setembro de 2018, no qual foi determinada a necessidade de apuração de responsabilidade pelo reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), efetuado em desacordo com a Lei n.º 12.111/2009 e a REN Aneel n.º 427/2011.

Atenciosamente,

Alberto Galvão Moura Jardim
Chefe de Gabinete da Presidência

Anexo: Nota Técnica n.º 02/2022 (Grupo de Trabalho FS CCC).

PRG-jrj-mpl

Este documento foi assinado eletronicamente por Alberto Jardim.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 211D-93CD-D02B-949B.

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/211D-93CD-D02B-949B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 211D-93CD-D02B-949B



Hash do Documento

2BABEF3769ED2EE8C6866605C87C8769CE8B53033D58780F34235CF4148CDF6C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2022 é(são) :

Alberto Jardim (Signatário) - em 20/06/2022 17:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gjardim@eletrobras.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 20 2022 17:18:07 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.117.142.120

Assinatura:

Hash Evidências:

9EE199C2EECE2078100E1334EDA78FF1916900D1E4D014FAC3B52F490277A2E5





Eletrobras

NOTA TÉCNICA nº 02/2022
GRUPO DE TRABALHO FS CCC

MAIO/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. Relatório da Comissão de Sindicância RES-360/2021	4
4. Resultado das Fiscalizações ANEEL	4
5. CONCLUSÃO	6

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2017, foi requerida à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, que com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realizasse processo de fiscalização e controle nos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tais atos, dentre outros assuntos, visava verificar a origem dos valores envolvidos no repasse supostamente indevidos referente à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

No decorrer desse processo, o TCU concluiu que a ANEEL agiu adequadamente em proteção aos consumidores. Mais especificamente foram analisadas as medidas adotadas para corrigir o repasse, supostamente a maior, de valores à Amazonas Distribuidora de Energia (AmE), foco principal de atenção a respeito da matéria. O assunto também foi objeto de fiscalização pela Controladoria-Geral da União (CGU), que teve como resultado o Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis.

O referido relatório do CGU emitiu uma série de recomendações elaboradas a partir de seus achados na análise dos pagamentos, até então supostamente maiores, efetuados pela CCC. No que se refere ao suposto reembolso da CCC em desacordo com a regulamentação, causando prejuízo ao fundo setorial, recomendou-se a Eletrobras que apurasse a responsabilidade pelo reembolso à AmE com os recursos da CCC, efetuado, em tese, em desacordo com a Lei n. 12.111/2009 e REN ANEEL n. 427/2011.

Por fim, através do Requerimento de Informação Nº 317 de 2022, da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados foi pedido esclarecimentos quanto as providências tomadas para averiguar o cumprimento das recomendações acima sugeridas pela CGU no Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis na gestão da Eletrobras.

2. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo além de apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância 360/2021 produzido pela Eletrobras em atendimento a recomendação da CGU, reforçar as informações técnicas que sustentaram o entendimento da Comissão de Sindicância de não haver elementos que possam consubstanciar abertura de um processo de responsabilidade por parte dos responsáveis pela administração do fundo CCC.

3. Relatório da Comissão de Sindicância (RES-360/2021)

Diante da análise do Relatório da CGU de 2018, mais especificamente da atuação da Eletrobras na gestão da CCC, no qual a controladoria constatou-se que a gestão do fundo CCC não ocorreu dentro dos parâmetros regulatórios em vigor, dando origem a valores questionáveis relativos a reembolsos da CCC, a Eletrobras adotou uma série de procedimentos. A partir desses procedimentos, dentre eles reunião com CGU, foi aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrobras a criação da Comissão de Sindicância Investigativa.

A Comissão, após análises e diligências, concluiu não existir elementos que consubstanciassem a abertura de um processo de responsabilidade por parte dos responsáveis pela administração do fundo CCC na Eletrobras, no período de 30/07/2009 a 30/06/2016, e estendeu a análise para o final do período de Gestão da Eletrobras no Fundo Setorial. Esse entendimento se baseou nas Notas Técnicas emitidas pela ANEEL, resultado da fiscalização. De forma sintética, a comissão observou que a AmE passou de um quadro devedor no montante apurado de R\$ 2.906.095.463,51 (dois bilhões, novecentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), para uma condição de credora no valor apurado de R\$ 1.591.670.950,13 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), de acordo com o Despacho nº 798, emitido pela própria ANEEL.

Em complemento ao já constatado na leitura do Despacho nº 798/ANEEL, o item a seguir apresentará um elenco maior de informações que demonstram não existir reembolsos a maiores feitos pela Eletrobras, como se entendia inicialmente.

4. Resultado das Fiscalizações ANEEL

A Eletrobras, na qualidade de antiga gestora do Fundo Setorial Conta de Consumo de Combustíveis (FS CCC) e fomentadora do desenvolvimento do setor de energia elétrica, sempre geriu os recursos do FS CCC com base nas normas vigentes e na discricionariedade que lhe foi conferida, mediante transparência, pleno consentimento e ratificação dos procedimentos pela ANEEL. Com a edição da Medida Provisória (MP) n.º 735/2016, convertida na Lei n.º 13.360/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.022/2017, teve início, em 1º de maio de 2017, a assunção, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), das competências até então atribuídas à Eletrobras.

Dessa forma, em relação ao período que era gestora uma série de procedimentos fiscalizatórios foram adotados pela ANEEL, sempre no sentido de verificar se os reembolsos foram apurados e pagos de forma devida. Essas fiscalizações contemplavam todos os beneficiários do Fundo CCC, sendo que será focado a partir das informações abaixo, a relação das distribuidoras da Eletrobras que eram beneficiárias do Fundo CCC. De forma a ratificar a informação, esses dados foram entregues à época à CGU de forma a atender os pleitos dessa Controladoria.

Considerando as posições iniciais da ANEEL acerca das fiscalizações das distribuidoras a seguir, têm-se os seguintes montantes: posição inicial da fiscalização da ANEEL para Amazonas Energia (-) R\$ 3.699,2 milhões (NT SFF-SFG-SRG/ANEEL nº 52/2017,); posição inicial para Eletroacre (-) R\$ 275,3 milhões (NT SFF-SFG-SRG-SGT/ANEEL nº 90/2017); posição inicial para Ceron (-) R\$ 733,2 milhões (NT SFF-SFG-SRG-SGT/ANEEL nº 110/2017); posição inicial para Boa Vista (+) R\$ 5,7 milhões (NT SFF-SFG-SRG-SGT/ANEEL nº 77/2017).

De maneira consolidada a posição inicial da fiscalização das quatro distribuidoras que eram da Eletrobras, referente ao primeiro período de fiscalização, começou com um montante de (-) R\$ 4.702,0 milhões, ou seja, a débito em desfavor das quatro distribuidoras, com base em informações ainda preliminares. Posteriormente, com o envio de novas informações e alterações de entendimentos por parte da ANEEL, que acatou parte dos pleitos da Eletrobras, o resultado final das quatro distribuidoras, deliberado pela diretoria da Agência, referente ao primeiro período de fiscalização (jul/09 – jun/16), ficou positivo em R\$ 4.301,2 milhões (atualizado pelo IPCA para ago/21), ou seja, uma variação de aproximadamente R\$ 9,0 bilhões em favor das distribuidoras da Eletrobras.

Quando o Relatório da CGU foi emitido o processo de fiscalização da Amazonas Energia ainda não se encontrava finalizado, com o seu resultado deliberado pela diretoria da ANEEL. Portanto, as informações e resultados ainda eram preliminares, sujeito a alterações, como de fato ocorreu. Como já foi dito acima, na época em que o Relatório da CGU foi emitido, em 03 de setembro de 2018, o resultado preliminar do primeiro período de fiscalização da Amazonas Energia era negativo em R\$ 2.906,1 milhões, sendo que o valor final aprovado pela ANEEL, em 19 de março de 2019, para essa fiscalização ficou positivo em R\$ 1.591,7 milhões, ou seja, a distribuidora ainda teria recursos a receber do Fundo Setorial CCC.

Posteriormente, a ANEEL estendeu o processo fiscalizatório para até o mês de abril de 2017, 2º período de fiscalização (jul/16 – abr/17), último mês de gestão do Fundo CCC pela Eletrobras. Em

setembro de 2021, a diretoria da ANEEL deliberou sobre o resultado do 2º período de fiscalização da Ceron, Eletroacre e Boa Vista Energia, e, dessa forma, finalizou os oito processos de fiscalização (1º e 2º períodos de fiscalização das quatro distribuidoras da Eletrobras), tornando o resultado líquido final desses oito processos, positivo em um montante de (+) R\$ 2,7 bilhões, a crédito a favor das distribuidoras, conforme a Nota Técnica Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Eletrobras entende que os valores processados por ela no período como gestora do FS CCC, foram reembolsados de acordo com as normas vigentes à época e conforme os devidos processos legais, obedecendo o ordenamento jurídico a respeito da metodologia de cálculo de reembolso. De qualquer forma, todos esses valores sempre estiveram sujeitos a avaliação e seriam devidamente ratificados ou retificados a posteriori após conclusão da referida fiscalização pela ANEEL.

Dessa forma, os resultados finais das fiscalizações apresentados pela ANEEL supracitados corroboram com o entendimento da Comissão de Sindicância, no sentido de não haver elementos que consubstanciassem a abertura de um processo de responsabilidade por parte dos responsáveis pela administração do fundo CCC pela Eletrobras, no período de 2009 a 2018.

Elaborado por:

LEONARDO DONDONI DUTRA
Analista de Nível Superior

RENATO FERNANDES
Analista de Nível Superior

De acordo:

RENATA LEITE FALCÃO
Superintendente de Programas de Governo e Superintendente Interina
de Estratégia Empresarial e Gestão de Participações

FREDERICO PINTO ECCARD
Assessor da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Anexos:

- Requerimento de Informação Nº 317, de 2021.
- Relatório da Comissão de Sindicância RES-360/2021.
- Resolução Eletrobras nº 636/2021;
- Nota Técnica Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/947B-E03E-3518-22EC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 947B-E03E-3518-22EC



Hash do Documento

357A0AD61E73BD6547526337B0F41EFA1A44430BA3C853C2588E111F5E4B2083

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2022 é(são) :

- Renata Leite Falcão (Signatário) - 244.983.864-34 em 27/05/2022 15:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Renata Leite Falcao
Tipo: Certificado Digital
- FREDERICO PINTO ECCARD (Signatário) - 056.098.947-43 em 27/05/2022 14:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: frederico.eccard@eletrobras.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 14:07:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.899528 Longitude: -43.10905 Accuracy: 73

IP 191.190.9.144

Assinatura:

Hash Evidências:

885E72D8E69C22DEF3D81ABC91BCD048FB0508827AAA2F3FB6CB7CB9DC452995

- Leonardo Dondoni Dutra (Signatário) - 004.244.327-06 em 27/05/2022 13:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: leonardo.dutra@eletrobras.com

Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 13:28:29 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.5.55.78

Assinatura:



Hash Evidências:

5506204D2AFDB3AB06B56B5B82B3E3E51DCABF49B646DB8D769440EB7DE46E72

RENATO FERNANDES (Signatário) - 073.811.267-45 em 27/05/2022 13:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: renato.fernandes@eletrobras.com

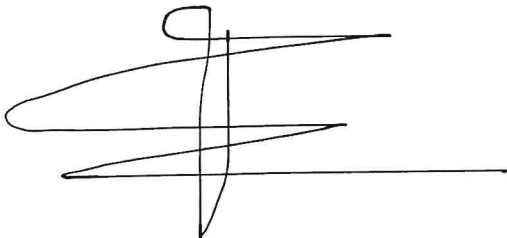
Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 13:28:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9014 Longitude: -43.1789 Accuracy: 9175

IP 179.158.32.239

Assinatura:



Hash Evidências:

2804BE10CDD968CA1613F118476449CB43542DB19B3C4DFA19FD05112AB02EED



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021
(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer informações ao Ministro de Minas e Energia - sobre quais providências foram, ou estão sendo, utilizadas para o cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União – CGU no Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis, reproduzidas no Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle 103 de 2017 – PFC 103/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia - MME, por intermédio da Mesa Diretora desta Casa, de forma circunstanciada, pedido de informações sobre quais providências foram, ou estão sendo, adotadas para cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União no "Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis" enviado ao Congresso Nacional por meio do Ofício nº 18650/2018/GM-CGU.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2017, foi apresenta nesta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 103/2017 objetivando a realização de ato de fiscalização e controle nos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para verificar a origem e os valores envolvidos nas indenizações das transmissoras de energia e no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229378248400>

Nota Técnica nº 02/2022 GT. FS CCC (0639527)

SEI 48300.000771/2022-62 / pg. 15

Apresentação: 16/05/2022 12:43 - Mesa

RIC n.317/2022



repassa indevido dos valores da energia não entregue pela usina nuclear de Angra 3 e na Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Ao longo do processo de fiscalização, o TCU concluiu que a ANEEL agiu de forma adequada para evitar ou reparar a oneração indevida de consumidores. Do Relatório Final da PFC 103/217, consta que a Controladoria Geral da União – CGU “emitiu uma série de recomendações elaboradas a partir da análise dos pagamentos a maior efetuados pela CCC. Dada a sua importância, convém reproduzi-las: ‘A auditoria realizada trouxe algumas recomendações em função dos achados identificados. São elas:

Achado n. 1 – “Reembolso da CCC em desacordo com a regulamentação, causando prejuízo ao fundo setorial”

1 – Aneel: Manualização das rotinas de fiscalização, garantindo uma atuação tempestiva e coordenada de todas as Superintendências da Agência junto aos agentes dos fundos setoriais.

2 – Eletrobras: Necessidade de apuração de responsabilidade pelo reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da CCC, efetuado em desacordo com a Lei n. 12.111/2009 e REN Aneel n. 427/2011, e encaminhamento das medidas a serem adotadas à CGU, para acompanhamento.

Achado n. 2 – “Deficiência no planejamento estratégico setorial relativo ao Sisol e região de Manaus por parte do Ministério de Minas e Energia (MME).”

3 – MME: Necessidade de estabelecimento de planejamento estruturado para o Sisol e região de Manaus, de modo a harmonizar e viabilizar as fontes de energia, considerando questões ambientais e eficiência energética.

4 – MME: Necessidade de estruturação e formalização das soluções propostas que otimizem a utilização e a precificação do gás natural oriundo do Contrato de Fornecimento OC 1902/2006.”



Além disso, essas recomendações foram, também, enviadas pela própria CGU ao MME e à Aneel.

Desta forma, pedimos esclarecimentos quanto as providências tomadas para averiguar o cumprimento das recomendações acima sugeridas pela Controladoria Geral da União – CGU no Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2021.

Dep. CELSO RUSSOMANNO
Presidente

Apresentação: 16/05/2022 12:43 - Mesa

RIC n.317/2022





Eletrobras

**Relatório da
Comissão de Sindicância
RES-360/2021**

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Este documento foi assinado eletronicamente por André Luiz Anaral, Antonio Claudio Da Silva Mendonca e Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A6EA-7430-7D08-ADA 1.

Sumário

1. Introdução	3
2. Da Metodologia dos Trabalhos.....	4
2.1. Premissas	4
2.2. Restrições.....	4
2.3. Dos Procedimentos.....	5
2.4. Da Apuração das Evidências e Fatos	6
2.5. Elaboração de questionários.....	13
2.6 Identificação dos gestores	13
3. Esclarecimentos.....	15
3.1 Esclarecimentos do Sr José Jorge Vilela Lobo.....	15
3.2 Esclarecimentos da Sra Renata Leite Falcão	16
3.3 Esclarecimentos complementares dos membros do GT-FS-CCC.....	17
4. Resultado da Análise	18
5. Conclusões.....	19
6 Relação de anexos	21

Este documento foi assinado eletronicamente por André Luiz Amaral, Antonio Claudio Da Silva Mendonça e Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ABEA-7430-7D08-ADA1.

1. Introdução

A Diretoria Executiva das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva DC-168, de 17.05.2021, após exame e análise, aprovou a criação da comissão de sindicância investigativa para dar sequência à recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU (anexo I), contida no Relatório nº 201702230, de 03 de setembro de 2018 (anexo II).

A comissão de sindicância adiante identificada foi constituída pela Resolução Executiva de Diretoria nº 360/2021, de 24 de maio de 2021 (Anexo I), com objetivo de apurar a seguinte recomendação em aberto no sistema e-Aud da CGU: “Necessidade de apuração de responsabilidade pelo reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da CCC, efetuado em desacordo com a Lei 12.111/2009 e REN ANEEL nº 427/2011, e encaminhamento das medidas a serem adotadas à Corregedoria Geral da União (CRG) para acompanhamento”.

Composição da Comissão de Sindicância constituída pela RES Nº 360/21		
Profissional	Área	Função
Paulo Roberto Miguez B. da Silva	Regulação de Geração – DGDR	Coordenador
Antonio Claudio da S. Mendonça	Atendimento a Órgãos de Controle – CAIO	Membro
André Luiz Amaral dos Santos	Contabilidade Geral - DFCG	Membro

Conforme transcrito no Relatório DC-168, no relatório de setembro de 2018 a CGU analisou a atuação da Aneel, Eletrobras e do MME quanto à oportunidade e eficácia dos seus atos fiscalizatórios e de gestão, relativos à Conta de Consumo de Combustível – CCC. Foram selecionados dois procedimentos fiscalizatórios, referentes aos desembolsos efetuados no fundo CCC, em favor da Amazonas

Classificação: Confidencial

Distribuidora de Energia S.A., no período de 30/07/2009 a 30/06/2016, período em que a gestão da CCC estava sob a responsabilidade da Eletrobras.

Segundo a CGU, constatou-se que a gestão do fundo CCC não ocorreu dentro dos parâmetros regulatórios em vigor, dando origem a valores questionáveis relativos a reembolsos da CCC. As inconsistências teriam gerado um passivo financeiro a descoberto na CCC, em desfavor da Eletrobras. Como recomendação, dentre outras medidas, a CGU pontuou a necessidade de apuração de responsabilidade de gestores da Eletrobras.

2. Da Metodologia dos Trabalhos

2.1. Premissas

Por meio da análise do Relatório nº 201702230 emitido pela CGU e dos documentos que constituíram o cabedal de informações, foram estabelecidos pontos de interesse consistentes que podem auxiliar na revelação da responsabilidade ou não dos gestores quanto ao reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da CCC.

2.2. Restrições

A documentação suporte que compõe as premissas do plano de ação de trabalho e o volume de informações complexas, além das restrições das atividades presenciais, em função das restrições promovidas pela Covid-19, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, a comissão entendeu que ao longo dos trabalhos foi necessário o envio dos questionários aos gestores para obtenção de informações adicionais.

Conforme a decisão da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, da Eletrobras *Holding*, por intermédio da RES-498/2021, de 25/7/2021, em

atendimento à solicitação da presente comissão de sindicância, prorrogou o prazo de conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias corridos, para dar sequência à recomendação da CGU, contida no Relatório nº 201702230, de 03.09.2018. (anexo III).

2.3. Dos Procedimentos

Conforme lavrado na ata de reunião da comissão, realizada no dia 18/6/2021 (anexo IV), foram definidos inicialmente os seguintes procedimentos de trabalhos:

- a) Identificar os gestores responsáveis pela gestão do fundo CCC;
- b) Análise da resposta do DFT no auto de infração da Aneel no processo 48500.001106.2014 e compatibilizando com os apontamentos de desconformidades apontadas no relatório da CGU;
- c) Buscar esclarecimentos com os gestores à época sobre os motivos dos PACS 2010 a 2012 não terem sido realizados e verificar se houve apontamento da auditoria interna da Eletrobras Holding e consequente plano de providências; esclarecer sobre a discriminação dos tributos foi atendida posteriormente; pesquisar se houve plano de providência sobre a disponibilização das informações exigidas no site da Eletrobras das informações da CCC em conformidade.com a REN nº 427/2011);
- d) Agendamento de reunião com o Sr. Frederico Eccard, coordenador do Grupo de Trabalho - GT da CCC, e os respectivos integrantes do GT.
- e) Solicitar informações à Auditoria Interna da Eletrobras sobre trabalhos de auditoria passados sobre o assunto e o registro da manifestação do Grupo de Trabalho GT FSCCC, que trata da resposta do PRJC, período de 28/5/2019 a 20/10/2020, relativa à Recomendação nº 179219, Relatório de Auditoria 201702230, registrada no sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU), no dia 21/10/2020; e

Classificação: Confidencial

- f) Elaborar os questionários a serem enviados aos gestores responsáveis pelo fundo CCC.

2.4. Da Apuração das Evidências e Fatos

Em obediência aos objetivos definidos, a comissão buscou a apuração dos fatos e evidências por meio do exame criterioso da documentação apresentada, da análise das afirmativas colhidas nos testemunhos, e de suas confirmações cruzadas ou eventuais contradições.

Em relação aos itens levantados no plano de ação da comissão de sindicância, foram identificados às seguintes informações:

- a) Identificação dos gestores responsáveis pela gestão do fundo CCC:

Foram identificados os seguintes responsáveis pela gestão do fundo e os seus respectivos períodos:

Empregado	Cargo	Gestão – FS CCC
José Jorge Vilela Lobo	Chefe do Departamento de Administração de Recursos de Terceiros - DFT	1/11/2009 a 31/5/2016
Renata Leite Falcão	Superintendente de Programas de Governo - PRF	De 2016 até abril/2017

A partir de maio de 2017, a gestão do fundo passou a ser realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

- b) Análise da resposta do DFT no auto de infração da Aneel no processo 48500.001106.2014 e compatibilizando com os apontamentos de desconformidades apontadas no relatório da CGU.

Essa comissão entende que o item foi respondido nos questionários endereçados aos gestores do fundo CCC à época e farão parte da análise do relatório.

- c) Buscar esclarecimentos com os gestores à época sobre os motivos dos PACS 2010 a 2012 não terem sido realizados e verificar se houve apontamento da auditoria interna da Eletrobras Holding e consequente plano de providências.

Essa comissão entende que o item foi respondido nos questionários endereçados aos gestores do fundo CCC à época e farão parte da análise do relatório.

- d) Agendamento de reunião com o Sr. Frederico Eccard, coordenador do Grupo de Trabalho - GT da CCC, e os respectivos integrantes do GT.

No dia 1/7/2021, a comissão de sindicância reuniu-se, virtualmente, com o Sr. Frederico Eccard, coordenador do Grupo de Trabalho - GT da CCC, e os integrantes do respectivo grupo, a fim obter maiores esclarecimentos em relação aos pagamentos de reembolso destinados para a BR/Petrobras (situações em que a Amazonas Energia não foi a beneficiária direta dos pagamentos).

O Grupo de Trabalho Permanente – GT-FS CCC/Carvão Mineral, foi criado nos termos da Resolução Executiva – RES 095/2020, no dia 2/3/2020, para atuar no atendimento e instrução em processos de fiscalização realizados pela Aneel, bem como atendimento a Órgãos de Controle (TCU, CGU, MP e outros) em demandas relacionadas ao período em que a Eletrobras exerceu a função de gestora dos Fundos Setoriais CCC e CDE (carvão mineral). (Anexo V)

Classificação: Confidencial

Conforme a RES-095/2020, o GT-FS CCC/Carvão Mineral, está composto dos seguintes empregados:

Empregado	Lotação
Frederico Pinto Eccard (coordenador)	DF
Renata Leite Falcão	PRF
José Jorge Vilela Lobo	CAII
André Luiz Amaral dos Santos	DFCG
Clarice da Silva Coelho	DGEG
Fábio Santos Barbosa	DFFA
Gian Paulo Ramalho de Deus	DGEG
Leonardo Dondoni Dutra	PRFG
Marcos do Nascimento Pereira	PRJE
Renato Fernandes	PRFG

A coleta de informações com o coordenador do GT ou com a antiga equipe da CCC mostrou-se relevante para o levantamento da totalidade dos pagamentos e posteriormente a seleção/amostra para análise pela comissão.

O referido GT encaminhou à comissão de sindicância todas as notas técnicas produzidas pela Aneel sobre o primeiro período de fiscalização dos reembolsos da CCC à Amazonas Energia, assim como parecer da Procuradoria Federal junto à

Aneel e o voto do diretor relator do processo (Sr. Rodrigo Limp), com o devido despacho da Aneel com o resultado final dessa fiscalização. (Anexo VI).

Foram apresentados os seguintes documentos à comissão, por ordem cronológica:

Nº	Documento
1	Nota Técnica nº 52/2017-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 28/3/2017
2	Nota Técnica nº 141/2017-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 16/8/2017
3	Nota Técnica nº 188/2017-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 27/10/2017
4	Memorando nº 186/2018-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 26/4/2018
5	Nota Técnica nº 03/2019-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 9/1/2019
6	PARECER n. 00038/2019/PFANEEL/PGF/AGU, de 11/2/2019
7	Voto do 1º período de fiscalização da Amazonas_ANEEL, de 19/3/2019
8	Despacho nº 798/ANEEL, de 19/3/2019

Para fins de esclarecimentos à comissão, os termos contidos no item IV do Relatório que consubstanciaram o voto proferido pelo relator do processo nº 48500.004972/2016-34, no dia 19/3/2019, estão assim descritos:

[...]

1.4.1. Diante do exposto e do que consta no Processo nº 48500.004972/2016-34, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e Amazonas

Classificação: Confidencial

Distribuidora de Energia S.A. – AmD em face do Despacho nº 2.504, de 16 de agosto de 2017, no sentido de alterar o resultado da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, para fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC à Eletrobras em R\$ 1.591.670.950,13 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), a preços de setembro de 2018.

142. A efetivação do reembolso deve ser realizada de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser de forma parcelada, após o resultado final das fiscalizações análogas realizadas na própria AmD, relativa ao período de julho de 2016 a abril de 2017, e nas distribuidoras Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas ao período de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017.

143. Voto ainda por: i) Determinar à SFF que, excepcionalmente, os pleitos de novos ajustes decorrentes de diferenças de reembolsos no início e fim do período fiscalizado, sejam analisados no âmbito da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da CCC pagos à AmD no segundo período, de julho de 2016 a abril de 2017, que está em curso no Processo nº 48500.003242/2018-88; ii) determinar à SFF que informe ao Ministério da Economia o valor histórico de R\$ 1.357.794.977,30 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), já considerados os efeitos da Medida Provisória nº 855/2018, relativo ao pagamento das despesas comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

[...]

Sendo assim, conforme o Despacho nº 798 da ANEEL, de 19/3/2019, a ANEEL decidiu o seguinte:

[...]

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmD em face do Despacho nº 2.504, de 16 de agosto de 2017, no sentido de alterar o resultado da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, para fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC à Eletrobras em R\$ 1.591.670.950,13 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), a preços de setembro de 2018;

(ii) estabelecer que a efetivação do reembolso deve ser realizada de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser de forma parcelada, após o resultado final das fiscalizações análogas realizadas na própria AmD, relativa ao período de julho de 2016 a abril de 2017, e nas distribuidoras Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron (Eletrobras Distribuição Rondônia) e Boa Vista Energia S.A., relativas ao período de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017;

(iii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira que:

(iii.a) excepcionalmente, os pleitos de novos ajustes decorrentes de diferenças de reembolsos no início e fim do período fiscalizado, sejam analisados no âmbito da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da CCC pagos à AmD no segundo período, de julho de 2016 a abril de 2017, que está em curso no Processo nº 48500.003242/2018-88; e

(iii.b) informe ao Ministério da Economia o valor histórico de R\$ 1.357.794.977,30 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), já considerados os efeitos da

Classificação: Confidencial

Medida Provisória nº 855/2018, relativo ao pagamento das despesas comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o §12 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

- e) Solicitar informações à Auditoria Interna da Eletrobras sobre trabalhos de auditoria passados sobre o assunto e o registro da manifestação do Grupo de Trabalho GT FSCCC, que trata da resposta do PRJC, período de 28/5/2019 a 20/10/2020, relativa à Recomendação nº 179219, Relatório de Auditoria 201702230, registrada no sistema e-Aud da CGU, no dia 21/10/2020.

No dia 22/6/2021, o Departamento de Atendimento de Órgãos de Controle – CAIO, encaminhamos o histórico que trata da manifestação do Grupo de Trabalho GT FSCCC, que trata da resposta do PRJC, período de 28/5/2019 a 20/10/2020, relativa à Recomendação nº 179219, Relatório de Auditoria 201702230, registrada no sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU), no dia 21/10/2020 (Anexo VII).

No dia 24/6/2021, o Departamento de Auditoria Interna – CAII, enviou os Relatórios de Auditoria Interna que tratam sobre os processos de fiscalização referentes ao fundo CCC, descrito no quadro abaixo (Anexo VII):

Nº	Relatório de Auditoria
1	Relatório de Auditoria 015/2009
2	Relatório de Auditoria 08/2011
3	Relatório de Auditoria 012/2012
4	Relatório de Auditoria 014/2013

5	Relatório de Auditoria 047/2014
6	Relatório de Auditoria 036/2015
7	Relatório de Auditoria 004/2016

f) Elaborar os questionários a serem enviados aos gestores responsáveis pelo fundo CCC.

Após o levantamento das informações a comissão de sindicância elaborou um questionário endereçados aos principais responsáveis pela administração do fundo CCC, e compõe parte do presente relatório.

2.5. Elaboração de questionários

Com base nas evidências e no aprofundamento analítico por parte da comissão foram elaborados questionários dirigidos visando os esclarecimentos necessários ao cumprimento dos objetivos apresentados nesse relatório.

2.6 Identificação dos gestores

Consolidados e identificados os gestores, os esclarecimentos foram colhidos pela comissão e integram esse relatório. Em função das restrições impostas pela pandemia do Covid-19, as perguntas foram direcionadas por e-mail aos respectivos depoentes, discriminados a seguir:

Nº	Nome	Área	Data	Anexo
1	José Jorge Vilela Lobo	CAII	16/8/2021	VIII
2	Renata Leite Falcão	PRF	18/8/2021	IX

Classificação: Confidencial

Nos parágrafos seguintes listam-se, de maneira sucinta, as bases para a apuração das evidências e fatos pela comissão, correlacionadas à questão. Importante ressaltar que a sindicância disciplinar foi investigativa e não acusatória.

A sindicância disciplinar investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Portaria CGU nº. 335/2006, inciso II, artigo 4.º).

As consequências possíveis de uma sindicância investigativa são:

- a) apurada a autoria, proposição de instauração de sindicância disciplinar acusatória, quando a irregularidade possa ensejar a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, II) ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, a irregularidade possa ensejar a aplicação da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, III e artigo 146);
- b) arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de apuração da autoria (Lei n.º 8.112/90, artigo 145, I).

As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado (Lei n.º 8.112/90, artigo 150, parágrafo único) e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas (Lei n.º 8.112/90, artigo 152, § 2º).

3. Esclarecimentos

3.1 Esclarecimentos do Sr José Jorge Vilela Lobo

A comissão entendeu necessário ter primeiramente os esclarecimentos do Sr. José Jorge Vilela Lobo, pois conforme esclarecido, o depoente assumiu a gestão do fundo CCC, no período de 1/11/2009 a 31/5/2016.

Para esse depoimento, conforme apresentado no anexo VIII, foram efetuados sete questionamentos, de onde podemos destacar o seguinte:

O depoente afirma que durante o período em que esteve à frente do Departamento de Administração de Recursos de Terceiros, no período de 01 de novembro de 2009 até 31 de maio de 2016, sempre manteve contato permanente com a SGR, mesmo antes da edição da RN 427/2011. Que após a edição da citada RN os contatos se estreitaram ainda mais, sendo intensa a troca de informações com aquela superintendência. Que os fiscais não conseguiram entender foi que a RN 427/2011 continha imperfeições que foram sanadas no decorrer do tempo, através dessas interações com a SRG que atendia grande parte dos pleitos feitos pelos beneficiários. Que, em outras situações o não atendimento a RN 427/2011 era imposto por ordens judiciais. Que não foram poucas as liminares que nos obrigaram a ignorar o limite de preços determinado na RN, por exemplo.

O depoente esclarece o cálculo dos 22 meses, que constituíam o passivo, foi encaminhado à ANEEL em 20 de fevereiro de 2015, após a pacificação do tratamento dos tributos e reiterado em 16 de fevereiro de 2016, através de mensagem para o e-mail master.sff@aneel.gov.br, em anexo.

O depoente esclarece que, em relação às ações promovidas pelos gestores da CCC, ao tomarem conhecimento do Ofício ANEEL nº 108/2011, todas as orientações emanadas do referido ofício foram aplicadas, com destaque para a orientação de

Classificação: Confidencial

nº 1 que determina que o pagamento do gás natural siga o definido em contrato. Esta sempre foi a posição da ANEEL, mesmo após a interligação de Manaus conforme ofício nº 122/2015-SRG/ANEEL, em anexo. Cabe lembrar que o contrato definia o pagamento de 5,5 MM de metros cúbicos por dia, consumidos ou não, e que esse procedimento só foi questionado pela ANEEL na fiscalização de 2014, onde o consumo apurado pela Agência, nas usinas da Amazonas, ultrapassou pouco mais de 4,0 MM de metros cúbicos por dia.

Finalmente o depoente esclarece que, em relação ao Ofício 074/2016-SFF-SFG-SRG, de 23/2/2016, onde houve o envio das planilhas referentes ao cálculo do reembolso mensal do Custo Total de Geração - CTG das empresas beneficiárias do Fundo Setorial CCC, para o período de maio de 2011 até dezembro de 2013, bem como à disponibilização de toda documentação suporte dos referidos cálculos, a ser acessada no escritório da Eletrobras, no Rio de Janeiro/RJ, considerando que a própria ANEEL informa que utilizou informações contábeis geradas pela Ernest Young, deduz que não ocorreu a consulta das informações encaminhadas pela Eletrobras.

Essa comissão não identificou no Relatório de Avaliação nº 201702230 da CGU, evidências que comprovem ter havido consulta por parte da ANEEL quanto às planilhas referentes ao cálculo do reembolso mensal do Custo Total de Geração - CTG, disponibilizadas pelo gestor do DFT, em atendimento ao Ofício 074/2016-SFF-SFG, DE 23/2/2016.

3.2 Esclarecimentos da Sra Renata Leite Falcão

A comissão entendeu necessário obter os esclarecimentos da Sra. Renata Leite Falcão, Superintendente de Programas de Governo e Superintendente Interina de Estratégia Empresarial e Gestão de Participações, gestora do fundo CCC no período de novembro de 2016 até abril de 2017.

Para esse depoimento, conforme apresentado no anexo IX, foram efetuados sete questionamentos, de onde podemos destacar o seguinte:

O depoente informa que ao assumir a PRFS, em novembro de 2016, foi informada da abertura do processo de fiscalização da Aneel, período 2009-2016. Informou que esse processo foi Coordenado pela Presidência da Eletrobras (Sr, Wilson Ferreira Junior) e pela Diretoria de Geração (Diretor Sr. Carlos Baldi) devido ao vulto monetário envolvido, com todo o apoio técnico da nova área. Pediu aos Srs. Leonardo Dondoni e Renato Fernandes e ao GT FSCCC para complementar em um breve relato sobre o estudo e levantamento de todo o período de fiscalização realizado e as subsequentes Notas Técnicas da Aneel retificando os valores de débito até o crédito no período avaliado.

3.3 Esclarecimentos complementares dos membros do GT-FS-CCC

Por solicitação da Sra. Renata Leite Falcão, a comissão solicitou a complementação das informações aos Srs Renato Fernandes e Leonardo Dondoni Dutra, membros do GT-FS-CCC onde podemos destacar o seguinte:

Os depoentes informaram, conforme anexo X, que a ANEEL iniciou os processos de fiscalização nas EDEs a seguir, chegando as seguintes posições iniciais:

- Amazonas Energia = A ANEEL iniciou fiscalização no qual apurou na NT 52/2017 um montante de R\$ 3.699,2 milhões a ser devolvido ao Fundo;
- CERON = A ANEEL iniciou fiscalização no qual apurou na NT 110/2017 um montante de R\$ 733,2 milhões a ser devolvido ao Fundo;
- Boa Vista Energia = A ANEEL iniciou fiscalização no qual apurou na NT 77/2017 um montante de R\$ 5,7 milhões a ser pago pelo Fundo;
- ELETROACRE = A ANEEL iniciou fiscalização no qual apurou na NT 90/2017 um montante de R\$ 275,3 milhões a ser devolvido ao Fundo.

Classificação: Confidencial

Os depoentes informaram que, após interações entre os colaboradores do GT CCC, documentos técnicos emitidos pela Eletrobras e alterações regulatórias, a ANEEL revisou suas posições iniciais. Sendo assim, até o momento, a ANEEL emitiu Notas Técnicas mais atuais, conforme tabela abaixo (a valores de atualizados pelo IPCA de jun/21):

Período	Custo Total de Geração		1
	(Última Posição da ANEEL)		
	JUL/09 a JUN/2016	JUL/16 a JUN/2017	Total
AMAZONAS*	1.807,6	-2.297,3	-489,7
ACRE	211,6	-98,9	112,7
BOA VISTA	112,4	-30,1	82,3
CERON	2.102,9	817,6	2.920,5
TOTAL FS CCC	4.234,5	-1.608,7	2.625,8

4. Resultado da Análise

Considerando que na conclusão do Relatório de Avaliação nº 201702230, de 3 de setembro de 2018, a CGU informa que a ANEEL determinou o ressarcimento dos valores indevidamente a ANEEL determinou o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente à CCC e a aplicação de penalidade à Eletrobras Holding. O processo fiscalizatório de ressarcimento resultou no valor de R\$ 2.906.095.463,51124, ainda passível de contestação, inclusos neste montante estão cerca de R\$ 1,78 bilhão por pagamento de insumos em duplicidade para geração de energia elétrica (gás natural e combustível líquido) bem como outros R\$ 1,13 bilhão por reembolso em desacordo com a REN ANEEL nº 427/2011.

Considerando que a CGU recomendou a necessidade de apuração de responsabilidade pelo reembolso à Amazonas Distribuidora de Energia com os recursos da CCC, efetuado em desacordo a Lei 12.111/2009 e REN ANEEL nº 427/2011, e encaminhamento das medidas a serem adotadas à CGU para acompanhamento.

Considerando análise dessa comissão de todas as notas técnicas produzidas pela Aneel sobre o primeiro período de fiscalização dos reembolsos da CCC à Amazonas Energia, assim como parecer da Procuradoria Federal junto à Aneel e o voto do diretor relator do processo com o devido despacho da Aneel quanto ao resultado final dessa fiscalização.

Considerando que o parecer proferido pela ANEEL, em 19/3/2019, Despacho nº 798, deu provimento parcial aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Eletrobras Holding e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmD, em face do Despacho nº 2.504, de 16 de agosto de 2017, e alterou o resultado da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, para fixar o valor a ser reembolsado pelo fundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados – CCC à Eletrobras em R\$ 1.591.670.950,13 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), a preços de setembro de 2018, não havendo com isso, s.m.j., danos ao erário no período de abrangência no Relatório de Avaliação nº 201702230.

5. Conclusões

Dessa forma, a comissão entende não haver elementos que possam consubstanciar abertura de um processo de responsabilidade por parte dos responsáveis pela administração do fundo CCC pela Eletrobras, no período de 2009 a 2018, uma vez

Classificação: Confidencial

que pelas razões apresentadas nas Notas Técnicas emitidas pela ANEEL, a empresa passou de um quadro devedor no montante apurado de R\$ 2.906.095.463,51 (dois bilhões, novecentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), para uma condição de credora no valor apurado de R\$ 1.591.670.950,13 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos), de acordo com o Despacho nº 798, emitido pela própria ANEEL.

Submetendo o presente relatório à apreciação do Sr. Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva, a Comissão de Sindicância coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021

Paulo Roberto Miguez B. da Silva
Coordenador da Comissão

André Luiz Amaral dos Santos
Membro

Antonio Claudio da Silva Mendonca
Membro

6 Relação de anexos

Anexo I – Criação da Comissão de Sindicância da Eletrobras

Anexo II – Relatório Final da CGU 20170230

Anexo III – Resolução 498/2021

Anexo IV – Ata da Reunião da Comissão de Sindicância

Anexo V – Criação do Grupo de Trabalho Permanente – Fundos Setoriais

Anexo VI – Parecer Procuradoria Federal Aneel e Voto Diretor Rodrigo Limp

Anexo VII – Documento CAII e CAIO

Anexo VIII – Depoimentos José Jorge Lobo

Anexo IX – Depoimento Renata Leite Falcão

Anexo X – Depoimento complementar Renato Fernandes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A6EA-7430-7D08-ADA1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A6EA-7430-7D08-ADA1



Hash do Documento

4EAE08EE6603CC34BBA1397CF6432997E370258F629191614FC136744D3FBCC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2021 é(são) :

andre luiz amaral dos santos - 055.028.797-39 em 30/09/2021 11:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 30 2021 11:55:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9085339 Longitude: -43.2879887 Accuracy: 16.466

IP 177.192.77.20

Assinatura:

Hash Evidências:

F427A9236967A92A863A058E3E0A3934970B984F531B26E4368686B0DB48764D

Nome no certificado: Antonio Claudio Da Silva Mendoncaem 30/09/2021 11:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio.mendonca@eletrobras.com

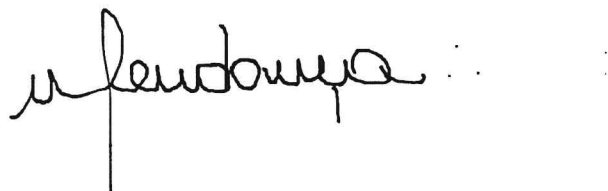
Evidências

Client Timestamp Thu Sep 30 2021 11:51:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.1270001 Longitude: -34.8245202 Accuracy: 20.207

IP 168.0.235.90

Assinatura:



Hash Evidências:

A6DBF40D25BE24465CA2FA0F2BD1E2FA7192E33B6BC441AF6CF132B149B77E33

paulo roberto miguez b da silva - 807.534.007-82 em 30/09/2021 11:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo.silva@eletrobras.com

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 30 2021 11:15:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.210.98.84

Assinatura:



Hash Evidências:

AA626931FB76003089AAF4899082BFAAF5F3644648C1C4E4330822038C78ED40



RELATOR: Diretora de Governança, Riscos e Conformidade **CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAUJO.**

ASSUNTO: Conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância investigativa, dando sequência à recomendação da CGU, contida no Relatório nº 201702230, de 03.09.2018.

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva DC-267, de 30.09.2021, após exame e análise, RESOLVEU aprovar a seguinte proposta:

1. aprovar o relatório com a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância investigativa, dando sequência à recomendação da CGU, contida no Relatório nº 201702230, de 03.09.2018;
2. determinar que a Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, a Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade – DS, a Superintendência de Auditoria – CAI e a Secretaria Geral – PRGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

CLAUDIA LEITE
TEIXEIRA CASIUCH

Assinado de forma digital por
CLAUDIA LEITE TEIXEIRA
CASIUCH
Dados: 2021.10.04 15:52:46
-03'00'

CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral Interina

Reservado para o Arquivo Central:

Proc: _____

NOTA TÉCNICA Nº 194/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL

Em 22 de setembro de 2021.

Processos: **48500.003302/2018-62**

Assunto: Análise das manifestações no âmbito da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, gerida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, pagos à Boa Vista Energia S.A. (atual Roraima Energia S.A.), no período de julho de 2016 a abril de 2017.

I – DO OBJETIVO

1. O objetivo da presente Nota Técnica é demonstrar as análises quanto às manifestações apresentadas pelos agentes fiscalizados no âmbito da Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 1º de junho de 2021, que detalhou a metodologia e resultados da fiscalização dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, pagos pela gestora do Fundo – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à Roraima Energia, no período de julho de 2016 a abril de 2017.

II – DOS FATOS

2. A fiscalização em tela foi executada no período de 12/07/2018 a 16/08/2021, sendo emitida a Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 16 de agosto de 2021¹, e, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, todas as manifestações foram recebidas e analisadas pela equipe técnica no decorrer dos trabalhos, conforme verifica-se nos documentos juntados ao processo

3. Conforme disposto na mencionada Nota Técnica, a fiscalização concluiu no reprocessamento de CCC da Roraima Energia, do período de julho/2016 a abril/2017, que a empresa recebeu a mais o montante de R\$ 30.865.388,25, posição de abril de 2021.

4. A fiscalização também conclui que a Roraima Energia, conforme análises apresentadas, tem direito ao reembolso do montante de R\$ 1.176.668,00, na posição de abril/2021, relativo ao custo

¹ SIC 48536.002886/2021-00;

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

financeiro SELIC no âmbito da Portaria Interministerial nº 652/2014, que autorizou a repactuação de dívidas da Distribuidora com credores da CCC, por meio de Contrato de Confissão de Dívida – CCD.

5. Portanto, o resultado apurado na respectiva Nota Técnica foi de um débito a ser reembolsado à CCC pela Roraima Energia no total de R\$ 29.688.720,25, na posição de abril/2021.

6. Em 26 de agosto de 2021 a Eletrobras enviou a Carta CTA-PR-01607/2021², onde, na qualidade de gestora da CCC no período fiscalizado, apresentou, por meio de uma Nota Técnica, as manifestações e argumentações quanto a pontos e resultados da Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL.

7. Por sua vez a Roraima Energia S.A. (novo nome da Boa Vista Energia) não se manifestou sobre os achados da fiscalização.

III – DA ANÁLISE

8. A Eletrobras enviou a carta nº CTA-PR- 01607/2021, de 26 de agosto de 2021, que traz em seu bojo a Nota Técnica nº 03/2021 – FS CCC, a qual não trouxe pleitos específicos, apenas realizou comparações entre a metodologia da fiscalização da ANEEL e ao que era feito pela então Gestora, buscando, com isso, esclarecer algumas divergências.

9. Diante dos fatos apresentados, esta Nota Técnica demonstra, de forma objetiva, o extrato da manifestação de cada item e as respectivas análises da equipe de fiscalização, com base nos conceitos apresentados na Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL, que estão aderentes à Resolução Normativa nº 427/2011 (norma vigente no período fiscalizado), bem como aos precedentes já estabelecidos na análise de outros processos fiscalizatórios da CCC e deliberados pela diretoria colegiada da ANEEL.

10. É importante destacar que esta fiscalização segue os regulamentos vigentes à época do período fiscalizado, bem como aplica a mesma metodologia do processo da fiscalização da Boa Vista para o período de julho/2009 a junho/2016, que já foi homologado e deliberado pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

11. Ao analisar as manifestações da Eletrobras, apura-se que, de forma geral, a empresa apresenta as mesmas análises e aponta divergências de pontos que já foram exaustivamente discutidos durante os processos³ de fiscalização de CCC e, ainda, que já foram analisados e deliberados pela Diretoria da ANEEL, não cabendo, portanto, rediscuti-los.

² Sic 48513.023773/2021-00

³ Processos de fiscalização de CCC das antigas Distribuidoras Subsidiárias da Eletrobras que já foram deliberados pela Diretoria da ANEEL: 48500.004972/2016, 48500.003242/2018, 48500.005103/2016, 48500.005104/2016 e 48500.000587/2017.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

12. No intuito de não ser repetitivo, este documento não vai abordar os conceitos e procedimentos já demonstrados na Nota Técnica nº 152/2020-SFF-SFG-SRG/ANEEL, sendo assim necessária sua leitura e de seus anexos, para melhor compreensão das análises.

13. A seguir, apresenta-se os esclarecimentos quantos aos pontos de divergência trazidos na manifestação da Eletrobras.

1.1 - Quantidade consumida de combustível

14. A Eletrobras alega que existe divergências na apuração do combustível, no qual relata que a fiscalização apresentou um quantitativo maior a ser reprocessado em relação ao que foi considerado pela antiga Gestora. No entanto, a empresa apenas demonstra um montante global, sem apresentar memória de cálculo da respectiva diferença e não apresenta em qual Usina observa-se a alegada discrepância.

15. Neste ponto, mais uma vez a fiscalização destaca que os montantes de consumo de combustível verificados são oriundos do Sistema de Coletas de Dados – SCD, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 427/2011 (substituída pela REN 801/2017, a qual manteve os limites normativos).

16. De acordo com o referido regulamento, foi verificado que as divergências dos montantes de combustível apontadas pela Eletrobras se referem aos reprocessamentos identificados no próprio SCD. Dessa forma, estão aderentes ao consumo específico das usinas que tiveram os respectivos reprocessamentos.

17. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em sua manifestação, uma vez que a fiscalização considera, inclusive, os montantes reprocessados no SCD de energia e combustível, com seus respectivos limites de consumo específico, conforme já foi detalhado e discutido no âmbito de processos já deliberados pela ANEEL, a fiscalização concluiu que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento realizado pela fiscalização quanto ao consumo de combustível.

1.2 - Custos de contratação de potência e energia

18. A Eletrobras alegou que existe divergência na apuração dos custos de contratação de potência e energia. O apontamento é realizado apenas de forma global e mensal, sem levar em consideração aspectos da regra e metodologia aplicáveis à apuração da CCC e que foram considerados em todos os processos de fiscalização realizados até então, os quais também são seguidos neste processo, e que inclusive já foram analisados e deliberados pela ANEEL em processos anteriores.

19. Assim, apesar de já terem sido exaustivamente tratados nos referidos processos, a fiscalização identificou que, ao apresentar as suas divergências quanto ao ponto em análise, a Eletrobras apenas utilizou dados brutos para evidenciar a alegada diferença, e não considerou o reprocessamento para todas as usinas, inclusive aquelas que tinham dados faltantes e que, posteriormente, foram apurados pela fiscalização.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

1.2.1 - Custos de Contratação Boa Vista e Eletronorte

20. A Eletrobras trouxe uma tabela com supostas diferenças, em especial no período de julho a dezembro de 2016, e relatou o seguinte:

“Por sua vez, a Aneel apurou como contratação de energia elétrica o contrato firmado entre BOA VISTA ENERGIA e Eletronorte de forma diferenciada ao que foi aplicado pelo FS CCC. A Agência não incorporou em sua análise os valores referentes à energia excedente deste contrato.

O contrato firmado entre a Eletronorte e a Boa Vista Energia S/A - RD-ELN 0295/2003, tem como objeto contratual regular o suprimento de energia da Eletronorte para BOA VISTA ENERGIA e demais possíveis intercâmbios necessários à otimização do sistema. Vale ressaltar que, a partir de 2010, o fornecimento de energia elétrica realizado pela Eletronorte se manteve constantemente limitado em decorrência de restrições do sistema de transmissão Brasil-Venezuela.

Com as tratativas para formalização do Sexto Termo Aditivo e dada à fragilidade do fornecimento de energia do sistema Venezuelano o Parágrafo Primeiro da Cláusula 23, do Sexto Aditivo, foi modificado para se evitar o faturamento complementar de energia excedente, por ultrapassagem à energia contratada enquanto sistema isolado. Importante notar que, com essa limitação de energia a ser faturada, a BOA VISTA ENERGIA impôs uma limitação de energia excedente se a Eletronorte utilizasse fatores de carga impróprios.

A Aneel para apuração do reembolso de CCC da BOA VISTA ENERGIA, no que diz respeito ao contrato com a Eletronorte, considerou o valor líquido apurado com base nas faturas e deduziu o valor mensal da receita da contratação com a CERR. Ocorre que, no entendimento do FS CCC, não é possível adotar esta premissa já que não é plausível garantir que a energia transferida para CERR é sempre oriunda da Eletronorte já que em parte do período fiscalizatório a BOA VISTA ENERGIA teve que gerar internamente devido à queda do suprimento oriundo da Venezuela, conforme abordado anteriormente.”

21. Em primeiro lugar, é importante destacar que a fiscalização considerou o valor faturado, em conformidade com os contratos e, no que diz respeito ao desconto do valor faturado para a CERR, essa metodologia foi a mesma aplicada e discutida no âmbito do processo nº 48500.000587/2017, e está devidamente explicada nos parágrafos 46 ao 53 da Nota Técnica nº 177/2017-SFF-SFG-SRG/ANEEL⁴, de 9 de outubro de 2017.

⁴ Sic 48536.004690/2017-00



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

22. Portanto, considerando que a Eletrobras não trouxe novos elementos em sua manifestação, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento realizado pela fiscalização quanto aos custos de contratação.

1.2.2 - Custos de contratação Oliveira Energia/Agrekko /Soenergy

23. A Eletrobras alegou divergências na apuração dos custos dos contratos de energia firmados com a Oliveira Energia, Agrekko e Soenergy, mas não indicou onde residem tais divergências, apenas explicitando o total mensal.

24. Como já mencionado no item 1.1 desta Nota Técnica, a fiscalização utilizou a metodologia de reprocessamento do custo mensal de todas as usinas, o que impacta não apenas o consumo de combustível, mas também os custos de contratação (O&M e Receita Fixa), uma vez que também são reembolsados pela energia efetivamente gerada.

25. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em sua manifestação, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento realizado pela fiscalização quanto aos custos de contratação.

1.2.3 - Análise da Geração de Energia e seu impacto no Desconto ACR

26. A Eletrobras alegou que a fiscalização considerou volume maior de energia para fins de desconto do ACR médio do CTG da Distribuidora, ocasionando assim diferença de valores.

27. A diferença apontada pela Eletrobras refere-se ao fato de que a empresa não descontou a energia faturada para a CERR, bem como os ajustes de energia considerados nos reprocessamentos apurados pela fiscalização.

28. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em sua manifestação quanto ao ponto em tela, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento realizado na quantidade de energia considerada no desconto do ACR médio.

1.3 - Desconto Fator de Corte

29. A Eletrobras apontou divergências no montante de glosas do fator de corte. No entanto, como este é apurado após o resultado apurado do CTG fiscalizado, é esperado que os montantes de fator de corte considerados pela Eletrobras diverjam daqueles levantados pela fiscalização, já que a empresa considera CTGs mensais distintos aos fiscalizados.

30. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresenta nenhum fato novo em sua manifestação quanto ao ponto em tela, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento quanto aos descontos do Fator de Corte do CTG fiscalizado.

1.4 – Despacho ANEEL nº 758/2015



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

31. A Eletrobras criticou a forma de aplicação do Despacho nº 758/2015/ANEEL, conforme se segue:

“Ressalta-se, que agência apurou os valores do referido Despacho na primeira fase de fiscalização, ou seja, no período de julho de 2009 a junho de 2016. Dessa forma, a Aneel apurou em um único mês, junho de 2016, o montante de R\$ 23,7 milhões de desconto. Por outro lado, o FS CCC considerou os descontos do Despacho em cada mês de competência, sendo assim considerou um montante de R\$ 12,2 milhões na primeira fase de fiscalização e no segundo período o montante de R\$ 8,1 milhões. Dessa forma, o consolidado referente a esse Despacho considerado pelo FS CCC totalizou R\$ 20,3 milhões.”

32. Quanto ao assunto em comento, o mesmo foi tratado nos autos do processo nº 48500.000587/2017, já deliberado pela diretoria, não cabendo aqui voltar ao assunto concluso.

1.5 – Tributos

33. A Eletrobras apontou divergências quanto à apuração dos tributos recuperados no âmbito do CTG.

34. Destaca-se que a fiscalização considerou no CTG os percentuais de recuperação de tributos (PIS/COFINS e ICMS) declarados pelo próprio agente e apurados pela fiscalização.

35. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em sua manifestação quanto ao ponto em tela, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado no processamento realizado quanto aos tributos recuperados.

1.6 - Apuração sobre o financeiro

36. A Eletrobras apresentou, mais uma vez, questionamentos quanto à metodologia utilizada pela fiscalização no âmbito do financeiro executado dos reembolsos da CCC e apontou divergências entre os montantes apurados pela fiscalização e aqueles que a empresa considera.

37. Trata-se de mais um ponto que foi exaustivamente discutido nos processos de fiscalização da CCC, e que já foi analisado e deliberado pela diretoria da ANEEL. Destaca-se que a fiscalização deste processo aplicou a mesma metodologia aplicada até então.

38. Ou seja, para viabilizar o tratamento das diferenças entre o benefício mensal fiscalizado e os desembolsos financeiros executados pela gestora do fundo (são considerados todos os desembolsos no âmbito do CTG e os dispêndios de Contratos de Confissão de Dívidas - CCDs), a fiscalização considerou o desembolso de um determinado mês com referência às medições do mês anterior. Isso porque, no entendimento da ANEEL, em função da coleta de dados junto às beneficiárias, é razoável que a gestora fizesse o pagamento de reembolso de uma determinada competência até o final do mês subsequente.



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

39. Destaca-se também que para as competências de março/2017 e abril/2017, consideramos que se referem a valores que foram pagos pela CCEE nos meses de maio/2017 e junho/2017, com base nas informações encaminhadas à CCEE pela Eletrobras referentes ao processamento de CCC que ainda eram de sua competência. Portanto, apesar dos pagamentos efetuados pela CCEE nos meses de maio/2017 e junho/2017, estes são considerados pela fiscalização nas competências de março/17 e abril/17.

40. Dessa forma, as divergências apresentadas pela Eletrobras decorrem da diferença entre a apuração pela empresa dos reembolsos financeiros e o que já foi discutido e analisado pela ANEEL

41. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresenta nenhum fato novo em sua manifestação quanto ao ponto em tela, a fiscalização conclui que não existe nenhum dado a ser retificado quanto ao financeiro fiscalizado.

1.7 – Custos decorrentes dos Contratos de Confissão de Dívidas - CCDs

42. A Eletrobras questionou a metodologia quanto a apuração dos custos decorrentes de Contratos de Confissão de Dívidas – CCDs e apontou divergências entre os montantes apurados pela fiscalização e aqueles que a empresa considera.

43. Trata-se de um ponto que também já foi amplamente discutido, sendo que, no caso específico, no processo de fiscalização de CCC da Amazonas Energia do período de junho/2009 a junho/2016⁵, já deliberado pela Diretoria da ANEEL, aplicou-se a mesma metodologia para o processo em tela.

44. Por se tratar de um ponto específico no âmbito das fiscalizações de CCC, é importante ressaltar as análises dos parágrafos 26 ao 44 da Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL, o que nos permite verificar, objetivamente, que a diferença apurada pela Eletrobras decorre do apontamento, pela empresa, do custo total financeiro que a empresa teve na execução de todos os contratos.

45. Por outro lado, fiscalização seguiu os mesmos procedimentos adotados no processo da Amazonas Energia, apurou o saldo total atualizado pela SELIC do período fiscalizado na posição de dezembro/2014, conforme Portaria Interministerial nº 652/2014, para então utilizar a metodologia de verificação mensal dos montantes fiscalizados pagos de amortização de parcelas de CCDs e atualização do saldo devedor pela SELIC.

46. Portanto, considerando que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em sua manifestação quanto ao ponto em tela, a fiscalização concluiu que não existe nenhum dado a ser retificado quanto aos custos financeiros decorrentes de Contratos de Confissão de Dívidas – CCDs.

⁵ Processo: 48500.004972/2016



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

IV– DO FUNDAMENTO LEGAL

47. A legislação presente nesta Nota Técnica inclui: a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002; o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010; a Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011; a Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016; e a Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

V – DA CONCLUSÃO

48. Diante das análises apresentadas nesta Nota Técnica quanto às manifestações apresentadas pela Eletrobras, observa-se que os argumentos trazidos pela empresa quanto aos procedimentos adotados pela fiscalização já foram avaliados e homologados no âmbito de processos já mencionados de fiscalização de CCC, os quais já foram, inclusive, deliberados pela Diretoria da ANEEL.

49. Portanto, considerando que esta fiscalização segue os mesmos procedimentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis, e que a Eletrobras não apresentou nenhum fato novo em suas manifestações, o resultado da fiscalização da CCC do período sob gestão da Eletrobras, pagos à Roraima Energia, **de julho de 2016 a abril de 2017**, não sofreu nenhuma alteração ao que foi apresentado na Nota Técnica nº 152/2021-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 16 de agosto de 2021, ou seja, permanece o montante de **R\$ 29.688.720,25, na posição de abril/2021, de débito da Roraima Energia com a CCC.**

50. Ressalte-se que a Resolução nº 20, de 08 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI estabeleceu, no parágrafo 1º do art. 3º, que a Eletrobras deve assumir os direitos e obrigações de responsabilidade das Distribuidoras (Boa Vista Energia S.A., Ceron, Amazonas Distribuidora e Eletroacre), referentes à CCC e à CDE, incluídos os créditos e débitos que viessem a ser posteriormente reconhecidos por entidade competente ou pelas distribuidoras e cujo fato gerador seja anterior à transferência do controle acionário de que trata a respectiva resolução; e, ainda, a 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, realizada em 2018, também aprovou a assunção dos direitos e obrigações das Distribuidoras (Boa Vista Energia S.A., Ceron, Amazonas Distribuidora e Eletroacre), referente à CCC e a CDE.

51. Dessa forma, no intuito de apurar o montante de crédito que a Eletrobras (beneficiária) possui de CCC, conforme o disposto na referida Resolução nº 20 do PPI, a fiscalização consolidou os resultados de todos os processos de fiscalização de CCC que foram realizados para a **Amazonas Energia, Energisa Rondônia, Energisa Acre e Roraima Energia**, referente ao período de **julho de 2009 a abril de 2017**, conforme o quadro a seguir, com valores atualizados pelo IPCA de agosto/2021:



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

Quadro Consolidação de Resultados de Fiscalização de CCC (Antigas Distribuidoras Eletrobras)

Empresa e Período Fiscalizado	Processo	Status	Resultado Final apurado e posição IPCA	Resultado Final - Posição IPCA Agosto/2021
Amazonas Energia (Período fiscalizado de Julho/2009 a junho/2016)	48500.004972/2016	Deliberado pela Diretoria da ANEEL (Despacho 798/2019)	R\$ 1.591.670.950,13 a Receber da CCC - Posição de 09/2018	1.832.544.313,33
Amazonas Energia (Período fiscalizado de julho/2016 a abril/2017)	48500.003242/2018	Deliberado pela Diretoria da ANEEL (Despacho 732/2020)	R\$ 2.061.360.021,40 a Devolver p CCC - Posição 03/2019	-2.326.234.122,99
Energisa Acre (Período fiscalizado de Julho/2009 a junho/2016)	48500.005103/2016	Deliberado pela Diretoria da ANEEL (Despacho 690/2020)	R\$ 191.610.318,04 a Receber da CCC - Posição de 07/2019	215.282.386,06
Energisa Acre (Período fiscalizado de julho/2016 a abril/2017)	48500.003243/2018	Processo encaminhado para análise da Diretoria	R\$ 97.529.535,30 a Devolver para CCC na posição de 04/2021	-99.848.843,10
Energisa Rondônia (Período fiscalizado de Julho/2009 a junho/2016)	48500.005104/2016	Deliberado pela Diretoria da ANEEL (Despacho 701/2020)	R\$ 1.904.005.165,07 a Receber da CCC - Posição de 07/2019	2.139.231.223,02
Energisa Rondônia (Período fiscalizado de julho/2016 a abril/2017)	48500.002674/2018	Processo encaminhado para análise da Diretoria	R\$ 806.574.733,65 a Receber da CCC - Posição de 04/2021	825.755.539,39
Roraima Energia (Período fiscalizado de Julho/2009 a junho/2016)	48500.000587/2017	Deliberado pela Diretoria da ANEEL (Despacho 1704/2021)	R\$ 103.883.187,32 a Receber da CCC - Posição de 02/2020	114.129.932,53
Roraima Energia (Período fiscalizado de julho/2016 a abril/2017)	48500.003302/2018	Processo encaminhado para análise da Diretoria	R\$ 29.688.720,25 a Devolver para CCC - posição de 04/2021	-30.394.734,90
Total apurado de resultado de fiscalização do período de julho/2009 a agosto/2016 (Posição Agosto/2021)				2.670.465.693,34

52. Dessa forma, conforme verifica-se no quadro acima, o montante total de crédito que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamentos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, do período **de julho/2009 a abril/2017**, na posição atualizada pelo IPCA de agosto de 2021, é de **R\$ 2.670.465.693,34**, que deverá ser ressarcido pela CCC à Eletrobras.

53. Verifica-se, portanto, que o referido montante é expressivo e de grande impacto no âmbito dos reembolsos da CCC. Para se ter uma ideia, o montante total de provisão de gastos da CCC aprovado no âmbito do orçamento da CDE, para o exercício de 2021, foi de R\$ 8.481.030.312,94, ou seja, representa aproximadamente 32% do orçamento da Plano Anual de Custos da CCC para o exercício de 2021.



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

54. Nesse sentido, no intuito de concatenar o respectivo montante a ser reembolsado à Eletrobras com a razoabilidade do impacto no Plano Anual de Contas - PAC da CCC, a fiscalização sugere que o montante de R\$ 2.670.465.693,34, na posição de agosto/2021, seja reembolsado pela CCC à Eletrobras no prazo de 60 meses, em parcelas iguais, com a devida atualização pelo IPCA, sendo que o início dos reembolsos mensais carece de análise e definição da Diretoria da ANEEL quanto à consideração no Orçamento Anual da CDE.

55. Adicionalmente, a fiscalização sugere, no âmbito da execução orçamentária da CDE, o encontro de contas dos respectivos créditos a serem reembolsados mensalmente à Eletrobras, com os créditos da CDE provenientes do disposto do Inciso I, art. 4º, da Lei 14.182/2021, que dispõe sobre o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à CDE, correspondente a 50% do valor adicionado às novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica decorrentes da desestatização da Eletrobras.

56. Finalmente, destacamos a eficácia das fiscalizações e do reprocessamento da CCC das antigas distribuidoras subsidiárias da Eletrobras. Como exemplo de relevância dos resultados alcançados pela fiscalização, dentre outros aspectos tratados pontualmente em cada um dos processos de fiscalização das referidas distribuidoras, destaca-se os Contratos de Confissão de Dívidas celebrados pela Energisa Rondônia, Amazonas Energia, Energisa Acre e Roraima Energia, em 2014 e 2015, no montante histórico total de R\$ 6,5 bilhões, que tiveram suspensos os reembolsos pela CCC, dado os resultados preliminares que gradualmente foram alcançados durante o processo fiscalizatório. Portanto, trata-se de um custo relevante que foi estancado, evitando assim impactos ainda maiores no orçamento da CDE.

57. O resultado consolidado da fiscalização e do reprocessamento dos reembolsos da CCC às antigas Distribuidoras subsidiárias da Eletrobras, no período de julho/2009 a abril/2017, de expressivo valor a ser ressarcido à Eletrobras pelo fundo da CCC/CDE decorre, também, dos efeitos das medidas instituídas por instrumento legal (Medida Provisória)⁶ publicadas após o período de gestão da CCC pela Eletrobras, uma vez que reconheceram custos relevantes de geração de energia nos Sistemas Isolados, a partir da flexibilização de parâmetros regulatórios de eficiência técnica e econômica, até então não considerados para fins de reembolso da CCC, uma vez que não estavam previstos no arcabouço legal e regulatório vigentes à época⁷, gerando fortes impactos nos resultados fiscalizatórios, conforme demonstrado pontualmente em cada processo.

58. Por todo exposto, conclui-se que a fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, do período de julho/2009 a abril/2017, foi de grande complexidade e relevância para CCC, uma vez que foi possível, por meio de um reprocessamento mensal de cada item do CTG dos beneficiários e apuração dos repasses financeiros da Conta, ajustar desvios dos reembolsos do período, conforme as regras vigentes.

⁶ Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018.

⁷ Lei nº 12.111/2009 e REN 547/2011.



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

V – DA RECOMENDAÇÃO

59. Com base nas conclusões apontadas, por questões de conexão de objeto processual, recomenda-se que este processo seja encaminhado ao Diretor relator dos processos de fiscalização de CCC da Amazonas Energia (48500.004972/2016, 48500.003242/2018); Energisa Acre (48500.005103/2016), Energisa Rondônia (48500.005104/2016) e Roraima Energia (48500.000587/2017).

60. Nessa esteira, recomenda-se também:

- que o montante de R\$ 2.670.465.693,34, na posição de agosto/2021, seja reembolsado pela CCC à Eletrobras em 60 parcelas mensais, com a devida atualização pelo IPCA, sendo que o início dos reembolsos mensais seja analisado e definido pela Diretoria da ANEEL, no âmbito das tratativas das instruções orçamentárias da CDE; e
- que seja realizado um encontro de contas dos respectivos créditos a serem reembolsados mensalmente, no âmbito da execução orçamentária da CDE, à Eletrobras, com os créditos da CDE provenientes do disposto do Inciso I, art. 4º, da Lei 14.182/2021, ou seja, com o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à CDE, correspondente a 50% do valor adicionado às novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica decorrentes da desestatização da Eletrobras.
- Considerando o disposto na Lei nº 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras e que, no âmbito do inciso II, § 1º, art. 5º, ficou determinado que para o cálculo do valor adicionado à concessão deverão ser considerados os créditos relativos às despesas comprovadas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de junho de 2017, porém não reembolsadas pela CCC por força das exigências de eficiência econômica e energética (§ 12º, art. 3º da Lei 12.111/2009), das distribuidoras de energia elétrica que foram controladas pela Eletrobras, recomenda-se que seja homologado e informado ao Ministério de Minas e Energia o valor que a fiscalização apurou para a BOA VISTA ENERGIA S.A dos referidos custos, para o período de julho/2009 a junho/2017, no montante histórico de R\$ 21.289.297,00, que atualizado pelo IPCA de junho/2021 resulta em R\$ 34.181.630,13.



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 194/2021 – SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 22/09/2021.

(assinado digitalmente)

BRUNO MOREIRA DE CARVALHO
Especialista – SFF/ANEEL

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE CASTRO CALDAS
Analista – SFF/ANEEL

(assinado digitalmente)

FABRÍCIO ALMEIDA DE SOUSA
Analista – SFF/ANEEL

(assinado digitalmente)

DULEN DOS SANTOS
Técnico Administrativo – SFF/ANEEL

(assinado digitalmente)

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista – SRG/ANEEL

(assinado digitalmente)

BRENO DE SOUZA FRANÇA
Especialista – SFG/ANEEL

De Acordo:

(assinado digitalmente)

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização
dos Serviços de Geração

(assinado digitalmente)

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Geração

(assinado digitalmente)

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira



NOTA INFORMATIVA Nº 41/2022/DPE/SPE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de pedido de informações oriundo do Requerimento de Informação nº 317, de 2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, enviado via correio eletrônico, em 17 de maio de 2022, para a Assessoria Parlamentar e encaminhada a este Departamento para as providências necessárias ao seu atendimento.

Nesse sentido, o Departamento de Planejamento Energético (DPE) do Ministério de Minas e Energia (MME), por meio das informações apresentadas a seguir, responde ao item **3 do Requerimento supracitado - MME: "Necessidade de estabelecimento de planejamento estruturado para o SISOL e região de Manaus, de modo a harmonizar e viabilizar as fontes de energia, considerando questões ambientais e eficiência energética."**

2. **ARCABOUÇO REGULATÓRIO DOS SISTEMAS ISOLADOS**

2.1. Este Departamento resume a seguir o arcabouço regulatório dos Sistemas Isolados:

a) Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009: dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, nos termos do art. 1º da Lei, os agentes dos Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na forma de concorrência direta ou leilão, sendo esses realizados diretamente ou indiretamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de acordo com as diretrizes do Ministério de Minas e Energia. O regramento estabelece ainda que a contratação de geração nesses sistemas deve prever mecanismos que induzam a eficiência econômica e energética, a valoração do meio ambiente, bem como a utilização de recursos energéticos locais na prestação dos serviços pelas empresas distribuidoras (art. 3º, § 12).

b) Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010: regulamentou a Lei nº 12.111, de 2009, e o planejamento do atendimento ao mercado consumidor e a contratação de energia elétrica nos sistemas isolados. Nos termos do art. 8º do dispositivo legal, para que os agentes vendedores possam participar do processo licitatório, suas propostas de solução de suprimento de energia e potência elétrica deverão ser cadastradas e habilitadas previamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

c) Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018: estabeleceu as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados. Ainda seguindo o disposto na Portaria, os agentes de distribuição, que atendem aos mercados consumidores em Sistemas Isolados, devem incluir em sua proposta de planejamento e a previsão de economia de energia elétrica em decorrência de programas de eficiência energética.

3. **REDUÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM A CCC E PROGRAMAS SETORIAIS PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

3.1. A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) é encarregada pelas transações do encargo pago por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) para subsidiar os custos anuais de geração dos Sistemas Isolados. Este Departamento resume a seguir o arcabouço regulatório relacionado aos programas adotados pelas empresas do setor elétrico para a eficiência energética e redução dos gastos com a CCC.

3.2. Neste contexto, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, autoriza que empreendimentos que promovam a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) em sistemas isolados podem sub-rogar-se nas vantagens decorrentes dessa redução (art. 11, §4º, II). E, posteriormente, a Lei nº 12.111, de 2009, confirmou tal possibilidade, desde que exercida conforme regulação da Aneel (art. 3º, §13).

3.3. Em 10 de maio de 2017 e, em 22 de agosto de 2017, o referido Decreto nº 7.246 de 2010 sofreu alterações por meio dos Decretos nº 9.047, de 2017, e nº 9.143, de 2017, com o objetivo de aprimorar a política introduzida em 2010. Dentre os aprimoramentos realizados consta a possibilidade de antecipação de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) para fins de implantação de obras que impliquem redução de seus dispêndios (art. 12, §9º).

3.4. As alterações promovidas sobre o Decreto nº 7.246, de 2010, tiveram como objetivo permitir que os benefícios de obras sejam estimados previamente e os respectivos recursos sejam antecipados a agentes de distribuição e transmissão, de modo a financiar sua implantação. Como regra geral, o agente que investir em empreendimento que promova a redução da CCC pode sub-rogar-se como credor na CCC, recebendo de volta os recursos investidos, conforme a regulação da ANEEL.

3.5. Nessa conjuntura, em 23 de fevereiro de 2021, a Resolução Normativa ANEEL nº 920 dispõe sobre as seguintes regras e procedimentos: (i) impõe obrigações às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica; e (ii) aprovou os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, e que assim dispõe:

Art. 2º Em qualquer época do ano a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica poderá enviar à ANEEL os projetos de Eficiência Energética, sendo que todos os projetos deverão ser cadastrados no Observatório do Programa de Eficiência Energética (OPEE) antes do início de sua execução.

(...)

Art. 9º As concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

§ 2º A apresentação de projetos de **eficiência energética** poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), fabricantes, comerciantes e consumidores.

(...)

§ 4º Caso não haja ofertas qualificadas para atender ao recurso disponibilizado, a concessionária ou permissionária deverá elaborar projetos diretamente com os consumidores.

(...)

Art. 10. Poderão ser realizados investimentos em geração de energia a partir de fontes incentivadas com recursos do PEE, desde que as ações de eficiência energética economicamente viáveis e apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, sejam ou já tenham sido implementadas.

(...)

Módulo 1 - Anexo 1- Introdução

(...)

3.6. Dentro do aspecto legal e regulatório, conforme determina a legislação específica, em particular a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras, devem aplicar um percentual mínimo da Receita Operacional Líquida (ROL) em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.7. O percentual mínimo da ROL das distribuidoras que deve ser aplicado no PEE, bem como sua regulamentação específica, tem sido alterado ao longo do tempo. As alterações foram introduzidas por meio de legislação específica (Lei e Resolução Normativa), as quais são amplamente divulgadas e disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na área relativa ao PEE.

4. PLANEJAMENTO DOS SISTEMAS ISOLADOS (SISOL)

4.1. Conforme exposto anteriormente, a Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, estabeleceu em seu capítulo II as diretrizes sobre o planejamento do atendimento ao mercado consumidor dos Sistemas Isolados. Dessa forma, dado que o planejamento da expansão, a operação, a gestão das contas setoriais e as ações para eficiência energética já são há muito regulamentadas, tendo suas obrigações impostas às Concessionárias ou Permissionárias de distribuição de energia elétrica, além de passar por avaliações distintas por diversos agentes do setor elétrico, este Departamento, descreve a seguir o papel de cada agente nessas etapas.

PLANEJAMENTO

4.2. As distribuidoras de energia elétrica são responsáveis pela elaboração das propostas de atendimento dos seus respectivos mercados consumidores nos Sistemas Isolados. Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria Normativa MME nº 67, de 1º de março de 2018, até o dia 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição dos Sistemas Isolados devem elaborar propostas de planejamento para o atendimento de seus mercados consumidores para um horizonte de 5 (cinco) anos, a contar do ano subsequente. As informações devem ser inseridas pelas distribuidoras por meio do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados (SASI), plataforma digital desenvolvida pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

4.3. Na etapa seguinte a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, analisa e avalia tecnicamente as propostas de planejamento enviadas pelas Distribuidoras para atendimento aos seus Sistemas Isolados, sendo esses estudos consolidados no documento Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados, que tem horizonte de 5 (cinco) anos e revisão anual.

4.4. Por fim, a partir dos resultados dos estudos de Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados, geralmente publicado pela EPE ao final de cada ano do ciclo de planejamento vigente, fica a cargo do Ministério de Minas e Energia (MME) analisar as novas localidades integrantes dos sistemas isolados, os casos de interligação entre localidades já atendidas e/ou com previsibilidade de interligação ao Sistema Interligado Nacional (SIN), a necessidade de substituição de Produtores Independentes de Energia (PIEs) existentes e a contratação de novos agentes de geração, conforme apontados nos estudos, além de possíveis aditamentos de contratos de suprimento vigentes.

4.5. Após a aprovação do documento "Planejamento do Atendimento aos

Sistemas Isolados" expedido pela EPE e, caso tenha sido identificada a necessidade de expansão ou substituição do suprimento existente, o MME define as diretrizes para a realização de leilão, incluindo incentivos para a participação das fontes renováveis, sistemas híbridos e armazenamento de energia.

LEILÕES

4.6. Conforme já apresentado, após definição das diretrizes para a realização de licitação pelo MME, fica a cargo da EPE, promover o cadastramento e o processo de habilitação técnica das propostas de solução de suprimento dos interessados em participar da licitação para expansão da oferta de energia. Destaca-se que o licenciamento ambiental é um dos pré-requisitos para que os empreendimentos cadastrados junto a EPE sejam habilitados para a participação nos leilões.

4.7. Nesse processo, além de agente fiscalizador dos Sistemas Isolados, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) tem as atribuições de elaborar os editais, de realizar os leilões, direta ou indiretamente, e homologar as soluções de suprimento que foram viabilizadas nesses certames.

OPERAÇÃO E GESTÃO DE CONTAS SETORIAIS

4.8. Além do Sistema Interligado Nacional (SIN), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) responde ainda pela operação dos sistemas isolados. Dentre os produtos definidos nos Procedimentos Operacionais para Previsão de Carga e Planejamento da Operação dos Sistemas Isolados estão o Plano Anual da Operação Energética dos Sistemas Isolados (PEN SISOL) e o Plano Anual da Operação Elétrica dos Sistemas de Transmissão Localizados nos Sistemas Isolados - (PEL SISOL).

4.9. No PEN SISOL são avaliadas as condições de atendimento dos Sistemas Isolados, dando subsídio a EPE quanto à eventual necessidade de estudos de planejamento da expansão para adequação da oferta de energia, e, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), quanto às estimativas de consumo de combustível e montantes de energia a serem supridos por contratos, para a elaboração do Plano Anual de Custos (PAC).

4.10. No caso dos sistemas isolados, são emitidos boletins mensais de Contas Setoriais, que informam sobre a movimentação dessas contas administradas pela CCEE, conforme a Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016:

- a) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);
- b) Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); e
- c) Reserva Global de Reversão (RGR).

4.11. Neste âmbito, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) tem como finalidade, entre outros:

- Conceder descontos tarifários aos usuários de baixa renda, rural, irrigante;
- Custear a geração de energia nos sistemas isolados por meio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);
- Pagar indenizações de concessões;
- Incentivar o programa de subvenção à expansão da malha de gás natural;
- Garantir a modicidade tarifária;
- Promover a competitividade do carvão mineral nacional; entre outros.

5. AÇÕES CONDUZIDAS PELO MME NOS SISTEMAS ISOLADOS

5.1. ESTUDOS DE PLANEJAMENTO

5.1.1. O planejamento para atendimento aos sistemas isolados tem por objetivo identificar antecipadamente as localidades que necessitam de expansão da oferta de geração existente ou substituição de unidades geradoras, de forma a assegurar o suprimento futuro de energia elétrica a seus mercados consumidores. Sistemas Isolados são sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por razões técnicas ou econômicas, conforme define o Decreto nº 7.246/2010.

5.1.2. Como resultado do ciclo de planejamento 2021 da EPE, uma síntese com os principais destaques do documento No. EPE-DEE-NT-150/2021-r1 Sistemas Isolados - Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados - Horizonte 2022/2026 - Ciclo 2021, emitido em dezembro de 2021, é apresentada a seguir:

- 251 localidades isoladas atendidas por 9 distribuidoras de energia;
- População total atendida de cerca de 3 milhões de habitantes;
- 42 localidades (cerca de 17%) com previsão de interligação ao SIN até 2026;
- Roraima Energia possui 47 localidades com atendimento previsto via Programa Luz para Todos (LPT) e 18 localidades via Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para Amazônia (MLA);
- Sistemas com demanda máxima prevista em 2026 variam de 5kW (Maici/RO) até cerca de 243MW (Boa Vista/RR);
- Déficit de potência e/ou de energia identificado em 14 localidades;
- A Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) fez a solicitação de substituição das máquinas próprias obsoletas e em final de vida útil operacional por PIE em 22 localidades remotas, com possibilidade de enquadramento para atendimento via programa Mais Luz para Amazônia (MLA), tendo em vista o perfil dessas cargas;
- Ações de efficientização indicam previsão de economia de energia da ordem de 38 GWh/ano; e
- Consumo nos Sistemas Isolados é igual a 0,6% da carga de energia do SIN, segundo informações do ONS.

5.1.3. O documento ainda estaca que, embora os números pareçam modestos, representam um considerável impacto nas contas setoriais, dado que a geração térmica nos Sistemas Isolados é subsidiada por meio da CCC, que é paga por todos os consumidores de energia do Brasil. Nesse sentido, cabe destacar que a Aneel, por meio da Resolução Homologatória nº 3.034 de 26 de abril de 2022, aprovou o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o ano de 2022, que contempla o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), no valor de R\$ 11,963 bilhões.

5.1.4. O elevado custo com a CCC, associado à alta participação de geração térmica a óleo diesel, reforçam a importância da transparência e previsibilidade do planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados, representando também uma oportunidade para incorporar soluções de suprimento que possam reduzir o consumo de diesel e, conseqüentemente, o custo de geração e a redução das emissões.

5.1.5. Assim, espera-se que os estudos de planejamento elaborados pela EPE/MME possam contribuir com a busca pela eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais, visando buscar a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nos

Sistemas Isolados, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto n. 7.246/2010.

5.2. REDUÇÃO DE PERDAS

5.2.1. Nesse sentido, como tomada de subsídios para cada Ciclo Anual de Planejamento dos Sistemas Isolados, o MME, na figura de ministério supervisor, tem enfatizado e reiterado junto as Distribuidoras e a Aneel, o desenvolvimento de ações para cumprimento do art. 4º do Decreto nº 7.246/2010:

Art. 4º “No cumprimento das disposições e atribuições previstas neste Decreto, os agentes dos Sistemas Isolados e a ANEEL deverão buscar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica.”

5.2.2. Nesse seguimento, cabe destacar que o MME tem solicitado das distribuidoras de energia a apresentação do detalhamento dos investimentos relacionados à Eficiência Energética realizados pelas empresas em seus Sistemas Isolados, reforçando que a adoção de tais ações de eficiência econômica e energética possam propiciar a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), beneficiando a todos os consumidores que compõe o SIN. Também tem sido requerido dos agentes de distribuição a adoção de medidas efetivas para redução das elevadas perdas comerciais informadas pelas próprias empresas, cobrando a regularização de consumidores e elaboração de projeção de mercado mais aderente a realidade de carga e demanda, evitando a necessidade de sobrecontratação de geração para atendimento aos déficits identificados nos balanços de demanda, que embutem uma parcela das expressivas perdas comerciais informadas pelas Distribuidoras, bem como a redução de custos associados como o pagamento da parcela de receita fixa dos geradores termelétricos que venham a ser contratados, e que gerem abaixo dos montantes de contratação.

5.2.3. Dentro deste contexto, a Amazonas Energia, emitiu a Nota Técnica "*Combate às Perdas - 005/2021*", em 10 de setembro de 2021, destacando as ações da Distribuidora no combate as perdas nos sistemas isolados, previstas para o ano de 2021, que, em sua maioria, já tinham sido iniciadas, estando as demais dentro do prazo previsto de execução. De acordo com a Distribuidora, dentre as ações para o combate as perdas no interior, estão incluídas a modernização das medições de unidades consumidoras de Baixa Tensão (BT) e de Média Tensão (MT), a contratação de serviços de inspeção técnica na medição e o aperfeiçoamento contínuo das equipes de combate às perdas, além da regularização de unidades consumidoras clandestinas.

5.2.4. A Amazonas Energia destacou ainda que, embora as ações de combate às perdas tenham maior impacto nos municípios mais representativos no índice geral de perdas, todos os municípios são contemplados, apresentando na referida Nota Técnica algumas reduções percebidas entre janeiro e agosto de 2021 em alguns municípios.

5.2.5. Este Departamento reiterou junto a a_Distribuidora que atue e realize os melhores esforços no sentido de reduzir as perdas nas localidades informadas no documento No. EPE-DEE-NT-150/2021-r1, e que informasse se as ações apontadas na Nota Técnica "*Combate às Perdas - 005/2021*" trouxeram efetividade na redução das perdas, que apresentasse os estudos de planejamento para avaliação da viabilidade de sua interligação ao SIN, além das localidades candidatas aos programas nacionais de universalização do acesso e uso de energia elétrica e os de eficiência energética, como a substituição de lâmpadas menos eficientes por lâmpadas de LED, a instalação de sistemas fotovoltaicos, a troca de refrigeradores antigos de

elevado consumo de energia, etc.

5.3. ANTECIPAÇÃO DOS RECURSOS DA CCC PARA INTERLIGAÇÃO DE LOCALIDADES

5.3.1. Desde a edição do Decreto nº 9.047, de 10 de maio de 2017, que alterou o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, estabeleceu-se uma política visando antecipar recursos para a execução de obras, no âmbito de distribuição, que interliguem localidades isoladas (inciso II, § 9º, art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010). Com base neste dispositivo, já existe determinação do Ministro de Estado de Minas e Energia para concessões nos Estados do Amazonas, Acre, Pará e Rondônia, para os quais a mencionada política atinge 629 mil pessoas antecipando recursos da CCC para realização desses investimentos da ordem de R\$ 1,41 bilhão que, ao longo de 15 anos, que poderão propiciar a redução de R\$ 4,27 bilhões nos dispêndios da CCC. Ou seja, é observado um aumento da CCC no curto prazo, mas no médio e longo prazo, a desativação desses sistemas por meio de instalações de distribuição de energia elétrica terão efeito redutor no atual orçamento.

5.4. PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL - DECRETO Nº 11.059, de 2022

5.4.1. Em 3 de maio de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, que regulamenta o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal de que tratam os arts. 3º e 7º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.

5.4.2. Em suma, o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal (Pró Amazônia Legal) consiste:

- 1) no diagnóstico dos projetos que reduzam estruturalmente os custos de geração de energia que são suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);
- 2) na avaliação, isolada ou de forma combinada, de projetos de:
 - a) eficiência energética
 - b) energia renovável;
 - c) combustível líquido renovável;
 - d) armazenamento de energia a partir de fonte renovável;
 - e) integração de Sistemas Isolados ou de Localidades Remotas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por meio de soluções com nível de tensão de distribuição ou transmissão de energia elétrica;
- 3) na preferência por soluções de integração dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional;
- 4) na priorização da aplicação dos recursos em áreas classificadas em ordem decrescente:
 - a) a partir do orçamento anual da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
 - b) do nível de perdas a partir do diagnóstico da Nota Técnica de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados, elaborado pela Empresa de Pesquisas Energética (EPE) e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

5.4.3. Importante destacar que se comprovados os casos de inviabilidade técnica e econômica de integração ao Sistema Interligado Nacional (SIN), serão avaliadas soluções de menor custo global, respeitados os critérios de qualidade e continuidade no suprimento de energia elétrica, que reduzam de forma estrutural ou eliminem no curto, médio e longo prazos os custos suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Os projetos poderão também ser desenhados, de forma combinada, em sistemas isolados que já tenham contratos de suprimento vigentes, desde que comprovada a redução dos custos suportados pela CCC.

5.4.4. Pelo acima exposto, fica demonstrado que o arcabouço regulatório do setor de energia elétrica brasileiro, que, em 2004, assistiu à criação de um novo modelo regulatório, com a promulgação das Leis nº 10.847 e nº 10.848 e posterior regulamentação, e suas importantes alterações e mudanças estruturais no quadro regulatório que se seguiram, em conjunto com as ações do MME e da Aneel, junto as Distribuidoras, guardam estreito alinhamento com o item 3 do Requerimento de Informação nº 317, de 2022: "Necessidade de estabelecimento de planejamento estruturado para o SISOL e região de Manaus, de modo a harmonizar e viabilizar as fontes de energia, considerando questões ambientais e eficiência energética".

6. SISTEMA MANAUS

6.1. Uma solução definitiva para o abastecimento seguro de Manaus, um dos mais importantes centros econômicos da Região Norte do Brasil, sempre fez parte do planejamento do Governo Federal, via estudos desenvolvidos pelo MME e Eletrobras, envolvendo, além da utilização do gás natural de Urucu, a partir da construção do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, a integração do Sistema Elétrico de Manaus ao Sistema Interligado Nacional (SIN), permitindo maior confiabilidade no suprimento de energia elétrica da região.

6.2. Em julho de 2013, o então sistema isolado de Manaus, foi integrado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por meio da LT 500kV Tucuruí-Manaus, passando a atender aos Critérios e Procedimentos de Rede, que são as regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para definição das instalações integrantes das Redes de Operação Sistêmica e Regional, além das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do SIN. Nesse contexto, cabe aqui apresentar uma retrospectiva histórica do planejamento do setor elétrico e das ações realizadas pelo governo para o suprimento ao sistema Manaus, que precederam a chegada do gás natural de Urucu em 2010, até sua efetiva interligação ao SIN em 2013.

6.3. Dentro do processo de integração da Amazônia ao desenvolvimento nacional, o vetor energia elétrica sempre teve importância significativa, sendo o atendimento às suas necessidades de energia elétrica, prioritário, dentro dos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais.

6.4. Dentro deste contexto, em abril de 1995, em reunião realizada em Manaus com os 9 (nove) Governadores da Amazônia, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, preocupado em incentivar a consolidação da infraestrutura energética na Amazônia Legal, se referiu aos projetos que objetivavam ampliar o suprimento de energia elétrica à região, anunciando sua determinação de que, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, fosse encaminhada uma decisão quanto aos empreendimentos a serem implementados

6.5. Dessa forma, encarregou o Ministério de Minas e Energia (MME) de conduzir tais estudos a serem elaborados, observando as seguintes diretrizes:

- a) equacionamento do atendimento de energia elétrica aos 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, visando a redução das desigualdades

regionais;

b) a busca da solução economicamente mais viável;

c) a maximização do efeito multiplicador sobre o desenvolvimento sustentável da região, como um todo; e

d) a promoção do entendimento com os governos dos Estados da região.

6.6. Posteriori, a Portaria MME nº 128, de 02 de maio de 1995, designou a Comissão constituída por representantes da Secretaria de Energia/MME, o então Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético (DNDE)/MME, Eletrobras, Eletronorte e Petrobras, para analisar e avaliar projetos alternativos de suprimento de energia elétrica à Amazônia Legal, no prazo de 90 (noventa) dias. Os projetos considerados e listados a seguir, tinham em comum o prazo de implantação e o horizonte de atendimento, apresentando-se como possíveis de serem implantados até dezembro de 1998 e atendendo às necessidades até o ano de 2010, são esses:

- Geração Térmica, com exploração do Gás Natural das províncias de Juruá e Urucu;
- Interligação, através de Linha de Transmissão entre o Brasil e a Venezuela (Guri - Manaus); e
- Interligação, através de Linha de Transmissão entre a UHE Tucuruí e Manaus.

6.7. Além disso o objetivo da Comissão era o de analisar e identificar a alternativa mais adequada, quanto aos aspectos estratégicos, de desenvolvimento regional, técnico-econômico-ambiental e de viabilização da sua implantação, referente ao suprimento de energia elétrica aos 9 (nove) estados da Amazônia Legal, a partir dos seguintes projetos âncoras:

- Aproveitamento do gás natural da Bacia do Solimões para geração termelétrica nos sistemas isolados da Amazônia Legal;
- Interligação elétrica Brasil-Venezuela, por meio de uma linha de transmissão UHE Guri-Manaus;
- Interligação, via linha de transmissão, da UHE Tucuruí a Manaus, com extensão a Macapá; e
- Alternativas convencionais: Usinas hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão.

6.8. Desse modo, a Comissão do Grupo de Trabalho (GT) Portaria MME nº 128/1995 recomendou que o atendimento de energia elétrica aos 9 (nove) estados da Amazônia Legal fosse equacionado através da combinação de projetos que maximizassem os benefícios relacionados com os aspectos estratégicos, de desenvolvimento regional, técnicos, econômicos, ambientais e de viabilização da implantação, que, para o então sistema isolado de Manaus, é descrito a seguir:

a) O atendimento ao estado do Amazonas, no que tange às localidades polarizadas por sua capital, deveria se basear na alternativa que contemplava o projeto âncora do gás natural (Alternativa Recomendada) ou na interligação elétrica entre o Brasil e a Venezuela (Alternativa Viabilizável), caso as negociações então em curso chegassem a bom termo em tempo hábil, visando a seu início de operação até dezembro de 1998, o que não foi viabilizado. A decisão do governo brasileiro para o suprimento a Manaus foi então a geração térmica naquela capital utilizando o gás natural de Urucu;

b) A alternativa de interligação entre a UHE Tucuruí e Manaus diferenciava-se das demais por requerer um investimento inicial mais elevado para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB), com dificuldades de mobilização de recursos para serem aplicados em um único segmento, relacionado a construção de 2.800 km de linhas de transmissão em 500kV, 23 kV e 138kV, aspecto que poderia impactar a sua viabilização financeira e a atração do capital privado. Além disso, o seu índice de mérito estava então fortemente vinculado ao custo da energia do Sistema Interligado Norte-Nordeste, calculado com base num custo marginal de expansão que diferia do valor oficial do Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos (GCPS) da Eletrobras, por incorporar revisões nos orçamentos das usinas previstas.

c) Além disso, a época de sua concepção, embora a interligação Tucuruí-Manaus tivesse cerca de 47% da sua extensão acompanhando rodovias existentes, necessitaria entretanto de um desmatamento estimado de 12.600 ha de floresta densa natural, exigindo maiores investimentos para mitigação dos impactos ambientais. Sua implantação teria interferência com duas unidades de conservação: a Floresta Nacional do Saraca-Taquara, no Pará, em 100 km de extensão, e a Reserva Extrativista do rio Cajari, no Amapá, em 80 km de extensão, implicando em impactos ambientais mais elevados que as demais alternativas avaliadas.

d) Com relação a Alternativa Recomendada pelo governo federal, correlacionada ao Projeto Âncora do Gás Natural, em junho de 2006, a Eletrobras assinou dois contratos para o fornecimento de 5,5 milhões de m³/dia de gás natural, por 20 (vinte) anos: um contrato *upstream*, entre a Petrobras e a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), com a interveniência da Eletrobras; e um contrato *downstream*, assinado entre a então concessionária local Manaus Energia (subsidiária integral da Eletronorte) e a Cigás, com a interveniência da Eletrobras, Eletronorte e Petrobras, permitindo a construção do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus e a ampliação da oferta de energia elétrica limpa para o atendimento do mercado do Amazonas. A substituição da geração de energia a óleo diesel e a óleo combustível nas termelétricas do sistema Manaus, por geração a gás natural, permitiria uma redução expressiva dos custos praticados a época na Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados (CCC-Isol), estimados em cerca de US\$ 4 bilhões anuais, o que, em 20 anos de duração do contrato *downstream* de gás, contribuiria para a modicidade tarifária, beneficiando todos os consumidores de energia elétrica do país.

6.9. O gasoduto Urucu-Coari-Manaus entrou em operação comercial em 2009 e as termelétricas dos 5 (cinco) Produtores Independentes de Energia (PIEs), totalizando 305MW (Tambaqui, Jaraqui, Ponta Negra, Manauara e Cristiano Rocha), que operavam desde 2006 com um tipo de óleo diesel específico para motores de baixa rotação, fizeram a conversão de suas unidades para gás natural, conforme previsto contratualmente. As turbinas a gás da Amazonas Energia nas Usinas de Aparecida (blocos I e II: 166MW) e Mauá (bloco III: 110MW), também foram convertidas. A operação dessas termelétricas com gás natural trouxe ganhos ambientais significativos, permitindo a redução das emissões atmosféricas de óxidos de nitrogênio, carbono e enxofre no sistema Manaus.

6.10. Em 2014, a Amazonas Energia vendeu energia da UTE Mauá 3 (ciclo

combinado, 570MW) no Leilão-ANEEL 6/2014, também utilizando o gás natural de Urucu.

6.11. Com relação ao parque gerador associado ao suprimento de energia ao sistema Manaus, apresentam-se a seguir suas características contratuais associadas ao encerramento do contrato *downstream* para suprimento do gás natural de Urucu previsto para novembro de 2030:

a) UHE Balbina - Possui contrato bilateral até o fim da sua concessão, com o risco hidrológico assegurado pela pactuação do risco junto ao Poder Concedente, nos termos do Despacho ANEEL nº 240/2016. A concessão da UHE Balbina tem vigência até 01/03/2027 nos termos do Contrato de Concessão nº 02/2019 - Aprovado pela Resolução ANEEL nº 8.093/2019.

b) UTE Mauá 3 - Os prazos dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) foram reduzidos de 2043 para 2030, por meio de aditivos contratuais já celebrados, e a venda da energia de Mauá 3 entre período de dezembro de 2030 até dezembro de 2043 foi antecipada por meio dos contratos de venda de energia da UTE Aparecida e das usinas dos Produtores Independentes de Energia (305MW).

c) UTE Mauá 3 e da UTE Aparecida - A ANEEL, por meio do Despacho nº 116/2019, aprovou suas alterações contratuais, passando ambas a ter vigência contratual até 30/11/2030. Essa alteração contratual se deu ainda na vigência Medida Provisória nº 855/2018 e o Decreto nº 9.582/2018. Para o caso específico da UTE Aparecida, o contrato bilateral existente foi substituído de CCVEE para CCEAR, passando a vigorar nas mesmas condições do contrato da UTE Mauá 3, com início a partir de janeiro de 2019.

d) Usinas termelétricas a gás natural de Urucu dos sistemas isolados (Anamã, Anori, Caapiranga, Codajás) - Possuem contratos até novembro de 2030, os quais foram precificados nos limites da Resolução Normativa nº 801/2017, que disciplina o custo de geração nos sistemas isolados.

e) Produtores Independentes de Energia (PIEs) - A Amazonas GT possui a gestão dos contratos de comercialização de energia de 6 (seis) usinas termelétricas pertencentes a PIEs, sendo 5 (cinco) deles localizados em Manaus (305MW) e 1 (um) localizado no interior do Estado do Amazonas (sistema isolado de Coari). No âmbito do processo de desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia (Amazonas Energia), os Contratos dos PIEs foram cedidos para a Amazonas GT (Eletrobras).

6.12. Em função disso, foram formalizados Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEs) entre a Amazonas GT e Amazonas Energia (Distribuidora). Nessa situação, a Amazonas GT passou a atuar de forma semelhante a uma comercializadora de energia, onde compra energia dos PIEs e revende para a Amazonas Energia. Ou seja, a Amazonas GT suporta os custos dos Contratos dos PIEs e do gás natural utilizado por essas usinas e os repassa para a Amazonas Energia por meio dos CCVE, sendo que esse repasse é *pass through*, ou seja, não há ganhos para a Amazonas GT, incorporada a Eletrobras Eletronorte em junho de 2021.

6.13. Ao término dos contratos das 5 (cinco) usinas dos PIEs de Manaus,

previsto para ocorrer em maio de 2025, ocorrerá a reversão dos ativos destas usinas para o patrimônio da Amazonas GT. No que se refere à comercialização da energia das usinas dos PIEs de Manaus para a Amazonas Energia, os contratos atualmente vigentes (CCVE) tem prazo de execução até maio de 2025 e, após essa data, entrarão em vigência os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) com prazo de vigência até novembro de 2030, nos termos do Despacho ANEEL nº 116/2019 que anuiu à celebração de CCEARs das Usinas dos PIEs, para o período de maio/2025 até novembro/2030, visando a antecipação de energia de Mauá 3 comercializada no Leilão A-5/2014, conforme disposto na MP nº 855/2018 e Decreto nº 9.582/2018.

6.14. Pelo acima exposto, destacamos que qualquer rompimento contratual, seja nos contratos de suprimento de energia ou no de suprimento do gás natural de Urucu (*downstream*), implicará elevados custos rescisórios contratuais, sendo essa uma das razões para a manutenção da operação dessas fontes geradoras no suprimento de energia ao sistema Manaus, em paralelo com o suprimento de energia do SIN, via LT 500kV Tucuruí-Manaus, até o encerramento desses contratos em novembro de 2030.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Kristina Mendes de Sousa, Assistente**, em 20/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataíde, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 20/06/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 20/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637659** e o código CRC **6A4DAE29**.

NOTA INFORMATIVA Nº 47/2022/DPE/SPE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de uma nota informativa complementar à Nota Informativa Nº 41/2022/DPE/SPE (SEI nº 0637659), de 20 de junho de 2022, que tem como objetivo responder ao pedido de informações oriundo do Requerimento de Informação nº 317, de 2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, enviado via correio eletrônico, em 17 de maio de 2022, para a Assessoria Parlamentar e encaminhada a este Departamento para as providências necessárias ao seu atendimento.

2. LEILÃO DOS SISTEMAS ISOLADOS 2021

2.1. No dia 30 de abril de 2021 ocorreu o Leilão para suprimentos aos Sistemas Isolados de 2021, cujas diretrizes foram estabelecidas, por meio da Portaria Normativa MME nº 341, de 11 de setembro de 2020, objetivando a aquisição de energia e potência elétrica por meio de Soluções de Suprimento para os mercados consumidores dos Sistemas Isolados, com início de suprimento em 1º de abril de 2023.

2.2. A Sistemática proposta estabeleceu a possibilidade de contratação de Soluções de Suprimento convencionais com geração a óleo diesel, soluções com gás natural e de fontes renováveis (hidro, eólica, solar, biomassa, biogás, etc.), podendo ser híbridas, com ou sem sistemas de armazenamento de energia em baterias como parte das soluções. No caso de soluções a óleo diesel, mais comuns nos Sistemas Isolados, foram estabelecidos prazos contratuais entre 28 meses e 48 meses, dependendo da previsão informada pela Distribuidoras para a interligação de localidades a sistemas elétricos regionais ou ao SIN. No caso do gás natural e das fontes renováveis, foi concedido um período de suprimento de 180 meses, para amortização dos elevados investimentos com essas fontes de geração.

2.3. O Leilão nº 3/2021 foi realizado em 30 de abril de 2021 e teve como resultado a contratação de 23 soluções de suprimento, com um deságio médio de 19,4% em relação ao seu preço inicial e um preço médio de R\$ 1.079/MWh, conforme resumido na Tabela 1.

Tabela 1 - EPE - Soluções Vencedoras por Fonte

Fonte	UF	Soluções	Empreendimentos	Potência (MW)	Preço (R\$/MWh)	Deságio (%)
Gás Natural	AM	1	5	9,82	890,00	32%
Óleo Diesel	AC/RR	2	3/3	83,175	1.098,00 / 989,97	15% / 21%
Biodiesel	PA/RO	2	10/2	37,55	1.100,00 / 1.252,31	24% / 10%
Total	5	5	23	127,75	-	-

2.4. As soluções de suprimento vencedoras, dentre elas gás natural, óleo diesel e biodiesel, totalizaram 127,75 MW contratados e tem previsão de entrada em operação comercial em 1º de abril de 2023. Mais informações e os detalhes dos vencedores podem ser acessados na íntegra através do [sítio eletrônico](#) da Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), operacionalizadora do leilão.

3. CONSULTA PÚBLICA Nº 120/2022

3.1. Conforme citado no tópico 2.1.b, arcabouço regulatório da Nota Informativa Nº 41/2022/DPE/SPE (SEI nº 0637659), o Decreto 7.246 (SEI nº 0549924), de 28 de julho de 2010, também dispôs nos termos de seu art. 4º, que os agentes dos Sistemas Isolados e a ANEEL deverão buscar a eficiência energética e econômica, a mitigação de impactos ambientais e a utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica.

3.2. Nesse sentido, além do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, que trouxe como inovação a inserção, tanto no cadastramento, quanto na habilitação, de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis, com a opção dessas soluções terem agregadas a si, sistemas de armazenamento de energia em baterias. O Ministério de Minas e Energia publicou em 28 de janeiro de 2022, a Portaria nº 606/GM/MME, alterada pela Portaria nº 626/GM/MME, de 17 de março de 2022, que instaurou a Consulta Pública nº 120, de 2022, com o objetivo de obter subsídios dos agentes do setor elétrico e da sociedade no geral para o aprimoramento das Diretrizes para a realização dos Leilões de Sistemas Isolados

3.3. Com o apoio da Nota Técnica nº 149/2021/DPE/SPE, o MME, além das Diretrizes para os Leilões também abordou possíveis aperfeiçoamentos para o Planejamento dos Sistemas Isolados, que é o passo inicial, como descrito na Nota Técnica nº 149, para identificar as necessidades de expansão dos mercados dos sistemas isolados. A consulta já se encontra encerrada, e as contribuições recebidas estão em fase de análise por este Ministério e disponíveis na área de Consulta Públicas se seu sítio eletrônico.

3.4. A contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 120/2022 estão em fase de análise pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético e irão subsidiar a formulação de diretrizes e sistemática de futuros leilões, bem como melhorias no Planejamento de Atendimento aos Sistemas Isolados.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 23/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Kristina Mendes de Sousa, Assistente**, em 23/06/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataíde, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 23/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640587** e o código CRC **A8DCBB2E**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000771/2022-62

Assunto: Requerimento de Informação nº 317/2022

Interessado: Comissão de Defesa do Consumidor

Senhor Assessor Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares,

Em atendimento ao Despacho ASPAR (SEI nº 0635713), informo que a Secretaria-Executiva acompanha os posicionamentos apresentados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme constam nas Notas Informativas nº 41/2022/DPE/SPE (SEI nº 0637659), nº 47/2022/DPE/SPE (SEI nº 0640587), na Carta CTA-PR-01323/2022 (SEI nº 0639525), na Nota Técnica nº 02/2022/GT.FS.CCC (SEI nº 0639527) e no Ofício nº 61/2022-AID/ANEEL (SEI nº 0640478), quanto o atendimento ao Requerimento de Informação nº 317, de 2022, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita informações "*sobre quais providências foram, ou estão sendo, utilizadas para o cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório Final de Auditoria de Gestão referente à Conta de Consumo de Combustíveis, reproduzidas no Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle 103 de 2017 - PFC 103/2017*".

Por oportuno, cabe informar que, em 9 de novembro de 2020, a Controladoria Geral da União - CGU encerrou o acompanhamento da recomendação sobre a "*Necessidade de estruturação e formalização das soluções propostas que otimizem a utilização e a precificação do gás natural oriundo do Contrato de Fornecimento OC 1902/2006*", por entender "*que ocorreram ações efetivas para a otimização e precificação do gás natural oriundo do Contrato de Fornecimento OC 1902/2006*".

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR
Secretário Executivo-Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Bueno Junior**, **Secretário-Executivo Adjunto**, em 27/06/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0641291** e o código CRC **D346A6C9**.

Referência: Processo nº 48300.000771/2022-62

SEI nº 0641291